



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.426 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## RESUMO DESTACADO

LEIS Ns. 4.437, 4.439 a  
4.441

PORTARIAS Ns. 2193 e  
2194

Do Governo do Estado  
— X X X —

PORTARIAS  
Das Secretarias de Esta-  
do de Governo, Saúde  
Pública e Agricultura  
— X X X —

ACÓRDÃOS Ns. 53 e 54  
72  
Do Conselho da Magis-  
tratura  
— X X X —

TOMADA DE PREÇOS  
Ns. 36/72 — EDITAL  
Do Tribunal Regional do  
Trabalho da 8a. Região  
— X X X —

ATOS E ACÓRDÃOS  
Do Tribunal Regional  
Eleitoral

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,  
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA  
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE  
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.  
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO  
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS  
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 2

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Lei N. 4.438 — Transforma a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
em entidade autárquica



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.437 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Considera de utilidade pública a FRATERNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA ORDEM TERCEIRA SECULAR também denominada ORDEM FRANCISCANA DE BELÉM DO PARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É considerada de utilidade pública para o Estado do Pará a FRATERNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA ORDEM TERCEIRA SECULAR também denominada ORDEM FRANCISCANA DE BELÉM DO PARÁ, com sede nesta Capital, à Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco s/n, passando a gozar de todos os benefícios concedidos pela legislação própria do Estado.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. — n. 3952)

LEI N. 4.438 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Transforma a Imprensa Oficial do Estado em entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado de Governo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Fica transformada a Imprensa Oficial do Estado em autarquia.

ART. 2º — A autarquia, com sede em Belém, capital do Estado, terá personalidade jurídica própria e dotada de autonomia administrativa e financeira.

ART. 3º — A autarquia será vinculada à Secretaria de Estado de Governo e gozará das isenções fiscais concedidas à administração direta.

ART. 4º — Competirá à Imprensa Oficial do Estado:

I — Editar o "Diário Oficial do Estado";

II — Publicar os atos judiciais determinados em Lei;

III — Editar em coleções ou avulsos os Decretos, Leis e Regulamentos, atos do Governo e outras publicações oficiais de interesse público;

IV — Preparar edições ou reedições de trabalhos de caráter histórico e cultural; e

V — Executar trabalhos gráficos em geral e desenvolver atividades afins.

ART. 5º — Os impressos usados pelas Secretarias de Estado serão confeccionados pela Imprensa Oficial do Estado, dentro das possibilidades técnicas da autarquia e mediante prévio empenho.

ART. 6º — O patrimônio da autarquia se compõe de:

I — Bens móveis que integram o atual acervo da Imprensa Oficial do Estado.

II — Bens e direitos que adquirir ou lhe forem doados ou legados.

ART. 7º — Constituirão receita da autarquia:

I — Dotações que lhe forem atribuídas pelo Estado em seus orçamentos anuais;

II — Rendas industriais resultantes de suas atividades;

III — Produto de venda de materiais e equipamentos julgados inservíveis pela autarquia; e,

IV — Rendas eventuais.

ART. 8º — A estrutura e organização da autarquia serão fixadas pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias contados a partir da aprovação da presente Lei.

ART. 9º — A Autarquia, através da Secretaria de Estado de Governo proporá a tabela de funções e empregos, bem como suas alterações, à aprovação do Governador do Estado.

ART. 10 — O pessoal que for admitido pela autarquia será sujeita à legislação trabalhista.

ART. 11 — São considerados extintos os cargos constantes do quadro da Imprensa Oficial atualmente vagos, bem assim os que vagarem em decorrência de opção pela Tabela de Funções e Empregos ou quaisquer formas de vacância.

Parágrafo Único — Ficam também extintos os atuais cargos em Comissão.

ART. 12 — Os atuais servidores da Imprensa Oficial, sujeitos ao vínculo estatutário, poderão optar entre permanecer sob aquele vínculo ou vir a ocupar, na autarquia, função ou emprego disciplinado pela legislação trabalhista. O prazo para opção será de seis (6) meses, a contar do Decreto que organizar a Imprensa Oficial, como autarquia.

§ 1º — Aos optantes pelo regime trabalhista será assegurado, para todos os efeitos legais, a contagem do tempo de serviço prestado à Imprensa Oficial até a data da opção, assegurados, também, os direitos adquiridos.

§ 2º — Aos optantes pelo regime estatutário será assegurado o direito de permanecer na Imprensa Oficial, paga por esta, com todas as vantagens de seus cargos, até que sejam relotados em repartições públicas, à critério do Governador do Estado, em cargos compatíveis com a capacidade dos mesmos, assegurados todos os direitos e vantagens de seus cargos.

§ 3º — Os optantes pelo regime estatutário terão direito à percepção, a título de gratificação, da diferença que porventura existir entre os vencimentos do seu cargo e os correspondentes pagos a empregado da Imprensa Oficial e de sua categoria, sem que essa diferença se incorpore aos seus vencimentos e vantagens, para quaisquer efeitos.

ART. 13 — Os atos de admissão de pessoal para a autarquia só serão feitos após a realização de testes de seleção.

ART. 14 — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à autarquia ora instituída, os saldos das dotações orçamentárias consignadas no corrente exercício, à Imprensa Oficial, ficando ainda a Repartição isentada da contenção orçamentária, para poder fazer face às despesas necessárias ao seu funcionamento.

ART. 15 — As publicações dos órgãos Estaduais, Municipais ou Federais cuja gratuidade não estiver prevista em lei, só serão efetuadas mediante prévio empenho das despesas.

ART. 16 — Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), para atender as despesas necessárias à compra de parte do novo equipamento gráfico da Repartição.

ART. 17 — Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 18 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda



**LEI N. 4.439 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972**

Cria, classifica, transforma cargos, fixa e altera vencimentos no Quadro de Pessoal da Assembléa Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** — Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal Civil da Assembléa Legislativa do Estado do Pará os seguintes cargos:

**I — DE PROVIMENTOS EFETIVOS:**

- 01 — Oficial de Pauta
- 01 — Redator de Debates Parlamentares
- 01 — Mimeografista
- 01 — Almoxarife
- 02 — Ascensoristas
- 02 — Eletricistas
- 02 — Telefonistas
- 04 — Motoristas
- 04 — Escrevente Dátilógrafos
- 05 — Técnicos em Contabilidade
- 18 — Auxiliares de Portaria
- 12 — Datilógrafos

**II — DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

- 01 — Caixa Pagador
- 01 — Assistente Social
- 01 — Chefe de Gabinete da Presidência
- 01 — Bibliotecário
- 01 — Secretário do Presidente
- 07 — Diretores
- 12 — Chefe de Serviço

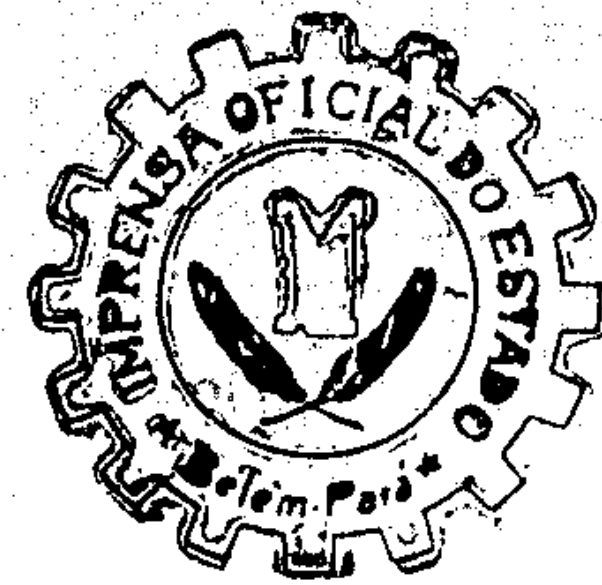
**Art. 2º** — Fica transformada a denominação dos seguintes cargos no Quadro Permanente de Pessoal Civil da Assembléa Legislativa:

**SITUAÇÃO ATUAL**

**SITUAÇÃO NOVA**

- |  |  |
|--|--|
| 01 — Redator de Atas                         | 01 — Redator de Debates Parlamentares        |
| 08 — Contínuo                                | 08 — Auxiliares de Portaria                  |
| 03 — Serventes                               | 03 — Auxiliares de Portaria                  |
| 01 — Encarregado de Alto Falante             | 01 — Operador de Som                         |
| 01 — Auxiliar de Copa                        | 01 — Copeiro                                 |
| 01 — Auxiliar de Arquivista                  | 01 — Arquivista—Codicista                    |
| 01 — Arquivista                              | 01 — Arquivista—Codicista                    |
| 01 — Auxiliar de Protocolista                | 01 — Protocolista                            |
| 10 — Técnico em Taquigrafia                  | 10 — Taquígrafos Parlamentares               |
| 04 — Auxiliares de Taquigrafia               | 04 — Documentadores de Debates Parlamentares |
| 01 — Auxiliar de Tesoureiro                  | 01 — Tesoureiro de Receita e Despesa         |
| 04 — Assessores Técnicos de Comissões        | 04 — Consultores Técnicos Legislativo.       |
| 01 — Assessor Para Assuntos Parlamentares    | 01 — Assessor Legislativo                    |
| 01 — Assessor de Mesa                        | 01 — Assessor Legislativo                    |
| 01 — Assessor da Comissão de Redação de Leis | 01 — Assessor Legislativo                    |

**ART. 3º** — Os cargos efetivos de Secretário Legislativo, sub-Secretário Legislativo, Diretor de Expediente, Tesoureiro Geral, Auxiliar de Tesoureiro denominado Tesou-



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

**FONES:**

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

**Diretor Geral:**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Redator-Chefe:**  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:	Gr\$	Vendas de D.O.	Gr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

reio de Receita e Despesa, ficam transformados em Comissão.

**Parágrafo Único** — Ficam respeitados todos os direitos dos atuais titulares dos cargos efetivos transformados de provimento em Comissão.

**Artigo 4º** — Os vencimentos atribuídos aos Funcionários da Secretaria da Assembléa Legislativa do Pará, passam a vigorar com os seguintes níveis e símbolos:



## I — CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Nível	Denominação	Valor Mensal Cr\$. ....
Al.01	Eletricista	206,80
"	Auxiliar de Portaria	206,80
"	Porteiro	206,80
"	Auxiliar de Bibliotecário	206,80
"	Almoxarife	206,80
"	Organizador de Anais	206,80
"	Copeiro	206,80
"	Telefonista	206,80
"	Protocolista	206,80
"	Motorista	206,80
"	Ascensorista	206,80
"	Datilógrafo	206,80
Al.02	Arquivista Codicista	216,00
"	Escrevente Datilógrafo	216,00
Al.03	Mimeografista	233,00
"	Operador de Som	233,00
"	Oficial Escriturário	233,00
Al.04	Técnico em Contabilidade	288,00
Al.05	Oficial Legislativo	300,00
Al.06	Documentador de Debates Parlamentares	346,00
"	Oficial de Pauta	346,00
Al.07	Revisor de Debates Parlamentares	384,00
Al.08	Redator de Debates Parlamentares	400,00
Al.09	Bibliotecário	432,00
"	Taquigrafo Parlamentar	432,00

## II — CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Sim- bolo	Denominação	Valor Mensal Cr\$. ....
PL.01	Secretário Legislativo	2.800,00
PL.02	Consultor Técnico Legislativo	1.440,00
PL.03	Sub-Secretário Legislativo	922,00
PL.04	Assessor Legislativo	720,00
PL.05	Diretor Legislativo	576,00
PL.05	Diretor do Pessoal	576,00
"	Diretor do Expediente	576,00
"	Diretor de Contabilidade	576,00
"	Diretor de Comunicações	576,00
"	Diretor de Patrimônio	576,00
"	Diretor de Artes Culturais e Biblioteca	576,00
"	Diretor de Serviços Complementares	576,00
"	Tesoureiro Geral	576,00
"	Chefe de Gabinete da Presidência	576,00
PL.06	Tesoureiro de Receita e Despesa	550,00
P.07	Assistente Social	519,00
PL.08	Caixa Pagador	500,00
PL.08	Chefes de Serviço	500,00
PL.09	Oficial de Gabinete	432,00
PL.10	Secretário de Presidente	300,00

Artigo 5° — Os recursos para atender os encargos criados por esta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Artigo 6° — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1972.

**FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado  
*Antonio Nonato do Amaral*  
Secretário de Estado de Governo  
(G. Reg. n. 3952)

## LEI N. 4.440 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Introduz modificações na Lei n. 3.369—A de 27 de setembro de 1965, que concede auxílio financeiro aos egressos dos leprosários do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — Os artigos 2° e 4° da Lei h. 3.369—A, de 27 de setembro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2° — O auxílio a que se refere o artigo precedente será dado até o limite de oitocentos (800) beneficiários”.

“Artigo 4° — Sempre que houver alteração no quantitativo do salário mínimo regional, fica o Poder Executivo obrigado, por decreto, a reajustar o auxílio a que se refere esta Lei, de modo a manter a proporcionalidade e equilíbrio entre um e outro, abrindo crédito necessário para atender ao aumento da despesa”.

Parágrafo Único — A fim de manter a proporcionalidade e equilíbrio a que se refere este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a aumentar mediante decreto, o limite de beneficiários a que alude o artigo 2°, desde que haja suporte financeiro para tal majoração, e de modo a não prejudicar o atendimento dos egressos já beneficiados.

Artigo 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1972.

**FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado  
*Carlos Alberto Bezerra Lauaid*  
Secretário de Estado da Fazenda

## LEI N. 4.441 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 108.000,00 à Secretaria de Estado do Interior e Justiça em favor da Junta Comercial do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), destinado a atender despesas decorrentes do pagamento das vantagens variáveis a que faz jus o Colegiado da Junta Comercial do Estado do Pará, criado pela Lei Federal número 4.276, de 13 de julho de 1965, ratificado pelo Decreto Estadual n. 7.597, de 15 de julho de 1971.

Parágrafo Único — O crédito especial de que trata o “caput” deste artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação ou de anulações parciais ou total de dotações orçamentárias e a sua aplicação terá a seguinte classificação:

104.00 SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

104.14 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Atividade: 01.04.2.012 — Execução dos registros de estabelecimentos comerciais e funções pertinentes.

## 3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.07 Gratificação pela representação em órgão de deliberação coletiva Cr\$ 108.000,00.

Artigo 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1972.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado



**Carlos Alberto Bezerra Lauzi**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 3952)

**PORTARIA N. 2193 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ a quantia de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), referente a contenção do corrente exercício, do elemento 2.0.0.0 DESPESAS CORRENTES — 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS — 3.2.1.6 — OUTRAS INSTITUIÇÕES.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 2194 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, a quantia de Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros) referente a contenção de até 40% do corrente exercício, à conta dos elementos abaixo discriminados:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	5.200,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	6.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 11.200,00

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**GABINETE DO SECRETARIO**  
**PORTARIA N. 048 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Secretário de Estado de Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando o disposto no artigo 90, da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953;

Considerando que, por imperiosa necessidade do serviço, não foi concedido nenhum período de férias no ano em curso,

**RESOLVE:**

Organizar a seguinte escala de férias a ser gozada pelos funcionários que servem na Secretaria de Estado de Governo:

—Francisca Jennings Pereira

02.01.73 a 31.01.73  
—Carmen Silvia Pena de Carvalho (relativas a 71) .....  
05.01.73 a 04.02.73  
—Alarico Rodrigues de Carvalho — 01.02.73 a 02.03.73  
—Francisca Costa de Lima — 01.04.73 a 01.05.73  
—Maria Olimpia Tancredo (relativas a 71) — 01.06.73 a 30.06.73  
—Wilma Souza da Silva — 02.07.73 a 31.07.73  
—Regina das Graças Nunes — 02.08.73 a 31.08.73  
—Sidney Silvestre Barreto — 01.10.73 a 31.10.73  
—Antônio Corrêa Campos — 16.11.73 a 15.12.73  
—Ozório de Miranda Freitas — 01.12.73 a 31.12.73

—Zuleide M. T. Moura Andrade — 01.12.73 a 31.12.73  
—Cleonice de Miranda Novais — 31.12.73 a 29.01.74.  
Registre-se publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Es-

tado de Governo, 13 de dezembro de 1973.  
**Deputado Antônio Nonato do Amaral**  
Secretário de Estado de Governo  
(G. Reg. n. 3950)

## IMPrensa Oficial DO ESTADO

**PORTARIA N. 074 DE 013 DE DEZEMBRO DE 1972**

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7395 de 31 de dezembro de 1970,

**RESOLVE** conceder (30) dias de férias regulamentares no período de 14.12.72 a 13.01.73, exercício de 1972, ao diarista extranumerário Benedito Pereira da Silva, Pautador nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 3958)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**GABINETE DO SECRETARIO**  
**PORTARIA N. 692**  
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 195, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado,

**RESOLVE:**

Designar de acordo com o estatuido no artigo 196 do referido Estatuto os funcionários José Maria Dias Mescouto — Chefe do Serviço de Laboratório matrícula 206.463, Douglas Nunes de Mello, Chefe do Serviço de Odontologia Sanitária, matrícula 201.426 e Rui Lira Castro, Cirurgião Dentista, matrícula 201.975, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo que ficará encarregada de apurar a responsabilidade do que está sendo acusado o servidor Dr. Pedro Valente Filho, médico psiquiatra, matrícula n. 201.535, exercendo atividade no Hospital Juliano Moreira, sobre a cobrança de honorários profissionais no

exercício do cargo público, apropriação indébita do valores pecuniários pertencentes ao Estado e comissões a esclarecimentos obrigatórios para encaminhamento ao Tribunal de Contas, estes sobre verbas que manuseou no exercício eventual de Diretor do aludido Hospital, devendo, para início de investigação, considerar as denúncias formuladas pela doutora Maria Olinda Tavares da Silva e pelo Sr. Jandir Teixeira da Mota, consoante, respectivamente, aos termos do ofício n. .... 291/72 e aos da representação, anexas, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos após a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de dezembro de 1972.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 3942—Dia—14.12.72)



SENTENÇA PROFERIDA PELO  
EXMO. SR. SECRETÁRIO DE  
ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo de n. 1710/72, de 21.05.72, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos

Considerando a viabilidade de concessão requerida

**R E S O L V E:**

Aprovar o processo de Doação Definitiva de n. 1710/72 localizada na Colônia Agrícola de Benfica Município de Benevides, em que é requerente o Sr. Pedro de Queiroz Nunes dos Santos.

Aguarde-se a Homologação deste por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 21 de novembro de 1972  
Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale  
Secretário de Estado de  
Agricultura, em exercício  
(G. Reg. n. 3938)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
EXMO. SR. SECRETÁRIO DE  
ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo de n. 1811/66, de 12.09.66 SEVOP recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida

**R E S O L V E:**

Aprovar o processo de Doação (gratuita) de uma área situada à margem da antiga estrada Castanhal-Curugá, no Município de Curuçá, totalizando uma área de 48 ha 90 A 00 Ca e requerido por Aldeides Pereira Gomes dos Santos.

Aguarde-se a Homologação deste por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, ..... de ..... de 1972  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 3941)

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**P O R T A R I A N. 163/72**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:****SECRETARIA DE ESTADO DE  
AGRICULTURA**

Designar o Agrimensor Paraguassu Eleres, para proceder medição e discriminação de um lote de Terras situado no Município de Obidos, atendendo ao que requereu o Senhor Kolmam Somody e Júlio Cesa, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 4210/72 de 09.12.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 3937)

**P O R T A R I A N. 164/72**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Agrimensor Paraguassu Eleres, para proceder medição e discriminação de um lote de Terras situado no Município de Obidos, atendendo ao que requereu o Senhor Kolmam Somody e Júlio Cesa, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 4211/72 de 09.12.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 3937)

**P O R T A R I A N. 165/72**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Agrimensor Paraguassu Eleres, para proceder medição e discriminação de um lote de Terras situado no Município de Obidos, atendendo ao que requereu o Senhor Kolmam Somody e Júlio Cesa, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 4212/72 de 09.12.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 09 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 3937)

**P O R T A R I A N. 166/72**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Agrimensor Paraguassu Eleres, para proceder medição e discriminação de um lote de Terras situado no Município de Obidos, atendendo ao que requereu o Senhor Kolmam Somody e Júlio Cesa, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 4213/72 de 09.12.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 3937)

**P O R T A R I A N. 167/72**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Agrimensor Paraguassu Eleres, para proceder medição e discriminação de um lote de Terras situado no Município de Obidos, atendendo ao que requereu o Senhor Kolmam Somody e Júlio Cesa, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 4214/72, de 09.11.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 3937)

**P O R T A R I A N. 168/72**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Agrimensor Paraguassu Eleres, para proceder medição e discriminação de um lote de Terras situado no Município de Obidos, atendendo

ao que requereu o Senhor Kolmam Somody e Júlio Cesa, em processo protocolado nesta Secretaria, sob o n. 4220/72, de 10.11.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 3937)

**P O R T A R I A N. 169/72**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Agrimensor Paraguassu Eleres, para proceder medição e discriminação de um lote de Terras situado no Município de Oriximiná, atendendo ao que requereu o Senhor Kolmam Somody e Júlio Cesa, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 4206/72, de 09.11.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 3937)

**P O R T A R I A N. 170/72**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Agrimensor Paraguassu Eleres, para proceder medição e discriminação de um lote de Terras situado no Município de Oriximiná, atendendo ao que requereu o Senhor Kolmam Somody e Júlio Cesa, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 4207/72, de 09.11.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 3937)

**P O R T A R I A N. 171/72**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Agrimensor Paraguassu Eleres, para proceder medição e discriminação de um



lote de Terras situado no Município de Oriximiná, atendendo ao que requereu o Senhor Kolman Somody e Julio Cesa, em processo protocolado nesta Secretaria, sob o n. 4208/72, de 09.11.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 3937)

**PORTARIA N. 172/72**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Agrimensor Paraguassu Eleres, para proceder medição e discriminação de um lote de Terras situado no Município de Óbidos, atendendo ao que requereu o Senhor Kolman Somody e Julio Cesa,

em processo protocolado nesta Secretaria, sob o n. 4215/72, de 09.11.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 3937)

**PORTARIA N. 173/72**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Agrimensor Paraguassu Eleres, para proceder medição e discriminação de um lote de Terras situado no Município de Oriximiná, atendendo ao que requereu o Senhor Kolman Somody e Julio Cesa,

em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 4209/72, de 09.11.1972.

Dê-se ciência, cumpra-se, re-

gistre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 3937)

**PORTARIA N. 174**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de integrar o Departamento de Produção e Assistência na execução do Projeto Algodão, da SAGRI,

**RESOLVE:**

Designar o Engenheiro Agrônomo Adolpho Armando Nogueira Robert, Diretor do Departamento de Produção e Assistência, para integrar a Comissão Conjunta de Implantação da Cultura do Algodão no Estado do Pará, criada pela Portaria n. 87/72, de 03.12.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 07 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 3937)

**PORTARIA N. 175**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Agrimensor Antônio Araújo do Amaral para proceder medição e discriminação de um lote de terra situado no Município de Juruti, atendendo ao que requereu o Sr. Carlos da Silva Bruge, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 2723/72, de 18.05.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura

Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social com Recursos Próprios
- b) Reforma parcial dos Estatutos Sociais.
- c) Outros interesses da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 06 de dezembro de 1972.

Cláudio Márcio Barbesa Dasilva  
Diretor Executivo  
(T. n. 18 878. Reg. n. 5296 —  
Dias — 13, 14 e 15.12.72)

**ALIANÇA INDUSTRIAL S.A.**  
CGC—MF N. 04.907.184/001  
Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas a comparecerem a rua 28 de Setembro ns. .... 595/611, no dia 23 de dezembro de 1972, às 18 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital com os recursos da Lei n. 5.174/66 dos Incentivos Fiscais e com a Correção Monetária do Ativo Imobilizado.
- b) O que ocorrer.

Belém, 7.12.72

**A DIRETORIA**  
(Ext. Reg. n. 5261 — Dias  
12, 13, 14.12.72)

**COMPANHIA AMAZONIA  
TEXTIL DE ANIAGEM  
(CATA)**

**CONVOCAÇÃO**

Os acionistas da COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA) ficam convidados a comparecer à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ocorrer no dia 29 de Dezembro deste ano, às 18,30 horas, na sede social, sita à Avenida Bernardo Sayão, n. 138, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Elevação do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de fundos e reservas;
- b) — Preenchimento do cargo de Diretor-Industrial;
- c) — Reforma do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- d) — Outros assuntos de

interesse da sociedade.

Belém, 11 de dezembro de 1972.

**VALDEMIRO MARTINS  
GOMES**  
Presidente

(Ext. Reg. n. 5263 — Dias  
12, 13, 14.12.72)

**RADIO AMAZONIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A —  
"RACISA"**

**BELÉM—PARÁ**

**C.G.C. 04.907.283/001**

**Assembleia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os acionistas de Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A — "RACISA", a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 20 do corrente, às 17 horas em sua sede social sita à Trav. Padre Eutíquio, n. 228, nesta cidade, com o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação das contas da Diretoria constante do Relatório da Diretoria, Balanço Geral da Demonstração de "Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 1971;
- b) Eleição da Diretoria para o biênio 72/74, e fixação de sua Remuneração;
- c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- d) o que ocorrer de interesse.

Belém (Pa), 06 de Dezembro de 1972.

a) Nelson Marinho Milho, mem — Superintendente.

(Ext. Reg. — n. 5273 —  
Dias: 12, 13 e 14.12.72).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos aos Senhores Acionistas da Fazenda Paraguassu S.A. Pecuária Agricultura e Comércio a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 26 de dezembro de 1972, às 10 horas em sua sede social em Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do Capital Social autorizado
- b) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais
- c) — Outros assuntos de in-

**ANÚNCIOS**

**AGRO PECUARIA GRAO PARA S. A.**

**Assembleia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO.**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGRO PECUARIA GRAO PARA S. A., para

comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de dezembro de 1972, às 15:00 (quinze) horas, na sede social, sita no município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia,



teresse da Sociedade.  
Belém, de dezembro de 1972

**Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 5274 — Dias 12, 13, 14.12.72)

**CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA)**

CGC-MF N. 04.898.425/001  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os acionistas da empresa Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA), para, a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 08:00 horas do dia 21 de dezembro de 1972, na sede social, à Travessa Padre Prudencio, n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5.174/66 e legislação posterior

b) Alterações dos Estatutos Sociais; e

c) Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembléia em espécie.

Belém, 11 de dezembro de 1972.

**aa) JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO**

Diretor Vice-Presidente  
**CEL. ALACID DA SILVA NUNES**  
Diretor Executivo  
(Ext. Reg. n. 5275 — Dias 12, 13, 14.12.72)

**EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S. A.**

**Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Ficam pelo presente Edital convidados os Senhores Acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa situada à Rua Sônia Ferreira, s/n., em Bragança, às 10 horas do dia 14 de dezembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) retificação de atas e subscrição;

b) o que ocorrer.

Bragança, 3 de dezembro de 1972.

**Constâncio Nery Figueiró**  
Diretor-Presidente  
(T. n. 18.869. Reg. n. 5276 — Dias 13, 14 e 15.12.72)

**COSMOPROS DO NORTE S.A. — FOSNOR**

C.G.C. N. 04.950.238/001

**Assembléia Geral Ordinária**

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de dezembro de 1972, às 10 horas, na sede social, na Rua 15 de Novembro, n. 226, sala 201, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — discussão e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 30 de setembro de 1972;

b) — eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração, na forma estatutária;

c) — outros assuntos de interesse social.

Ficam suspensas transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária, inclusive.

Belém, Pará, 27 de novembro de 1972.

**ALDEBARO KLAUTAU**

Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 5.283 — Dias 13, 14 e 15.12.1972)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUARIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — CIDAPAR CONVOCAÇÃO**

**Assembléia Geral Extraordinária**

São convidados os senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de dezembro de 1972, às 10 horas, em sua sede social, situada no KM 194 da BR-316 (Rodovia Pará-Maranhão) municipal de Vizeu, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social;

b) reforma parcial dos estatutos;

c) outros assuntos de interesse social.

Vizeu, 12 de dezembro de 1972.  
(T. n. 18.876 — Reg. n. 5.291 — Dias 13, 14 e 15.12.1972)

**COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES — COMPAR**

C.G.C. n. 04.928.297/001

**Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES — COMPAR,

a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 26 de dezembro, em sua sede social à Rodovia Augusto Montenegro, Km 7, nesta cidade, às dezesseis horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) — Aumento do Capital Social

2) — Alteração dos Estatutos Sociais

3) — Assuntos de interesse geral

Belém, 11 de dezembro de 1972

**Ronald Guimarães Levinsohn**

Diretor Superintendente  
(T. n. 18.872. Reg. n. 5283 — Dias — 13, 14 e 15.12.72)

**PORTUENSES E FERRAGENS S. A.**

CGC 04912242

**Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 22 de dezembro do corrente ano, às 10,00 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) eleição de membro da Diretoria;

b) alteração dos Estatutos e

c) o que ocorrer.

Belém-Pará, 12 de dezembro de 1972.

**Expedito Lobato Fernandez**  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 5297 — Dias 14, 19 e 21.12.72)

**MADEIREIRA ARAGUAIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO (MAGINCO)**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada pela

Madeira Araguaia S.A. Indústria e Comércio (MAGINCO)

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro de mil, noventa e setenta e dois .. (1972), em sua sede social à Rua 15 de Novembro, n. 226, conjunto 1.409/10, às 17,00 horas, em primeira convocação, reuniram-se em Assembléia

Geral Extraordinária, os acionistas da Madeira Araguaia, S.A. — Indústria e Comércio (MAGINCO) portadores de ações ordinárias representativas de mais de cinquenta por cento (50%) do capital social, como prescreve o Art. 26 dos Estatutos sociais conforme verificação feita no livro de presenças.

Os trabalhos foram presididos pelo acionista Danilo Oliberto Carlotto Remor, eleito por aclamação pelos acionistas presentes, como preceitua o Art. 29 do estatuto social, o qual convidou a mim Jandir Malinski, para secretariá-la.

De ordem do Sr. Presidente da Assembléia foi lido o edital de convocação, que fora publicado nos dias 6 e 7 do corrente no matutino "O Liberal", e, nos dias 6, 7 e 10 do corrente no Diário Oficial do Estado, nos seguintes termos: — "Madeira Araguaia S.A. — Indústria e Comércio, Assembléia Geral — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a comparecerem em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, 226, conjunto 1409/10, às 17,00 horas do dia 18 de outubro vindouro, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Aumento do capital social;

b) o que ocorrer. Belém, 04 de outubro de 1972. a) Diretoria". Após, lido o edital de convocação o Presidente da Assembléia colocou a matéria em discussão. Usando da palavra o diretor Alisoni Malinski propôs em nome da Diretoria, um aumento de capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, justificando esse aumento com a reavaliação do ativo da ordem de Cr\$ 211.208,00 com a aplicação dos coeficientes de correção monetária referentes aos exercícios de 1971 e 1972.



demonstrado pelos balanços que exibiu na ocasião os quais foram examinados pelos presentes, sendo que o restante deveria ser subscrito pelos acionistas presentes, de acordo com o que preceitua o Art. 10 do Estatuto Social. Na ocasião o diretor Alsoni Malinski apresentou uma exposição justificativa do aumento do capital a qual estava devidamente instruída com o parecer do Conselho Fiscal. A exposição justificativa lida pelo diretor Alsoni Malinski, constava do seguinte: "Srs. Acionistas — Tendo em vista o crescente progresso que a nossa empresa vem obtendo, ultimamente que se evidencia pelo aumento do Ativo Imobilizado, e pelo aumento da produção de nossas Filiais em Araguatins e Xambioá faz-se necessário reajustar o capital registrado à nossa realidade comercial. O capital registrado da nossa sociedade é de Cr\$ 500.000,00. No entanto, só o Ativo Imobilizado é da ordem de Cr\$ 1.073.290,76. Além disso feita a reavaliação do Ativo, na forma da lei, dos exercícios de 1971 e 1972, surge um acréscimo de Cr\$ 211.208,22 que achamos deve ser incorporado ao capital social. O nosso capital de giro atualmente é da ordem de Cr\$ 900.000,00 tentando-se a elevar, dado ao incremento à exportação de madeira ser cada vez maior. Prova esse fato, o largo conceito creditício bancário que já desfrutamos. Face ao exposto é que a diretoria propõe aos dignos acionistas que se efetive um aumento de capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 que se fará com o aproveitamento da reavaliação do ativo, no valor de Cr\$ 211.208,22 com a emissão de novas ações, que na forma do Art. 60. do Estatuto Social poderão ser nominativas ou ao portador. O capital social ficaria então representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas ou ao

portador do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Propomos que seja destacado, desse capital, o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para constituir o capital da Filial de Araguatins e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a Filial de Xambioá. Acreditando na aprovação da presente proposta, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração. a) Diretoria". Colocado o assunto em votação verificou-se a aprovação por unanimidade. A Assembleia fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para que os acionistas usasse de seu direito de preferência na subscrição do valor de Cr\$ 283.792,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros), parte que excede ao quantum da reavaliação do ativo que ficará a reavaliar. A seguir o Sr. Presidente ordenou a mim, secretário, que lesse as cartas-reuniões dos membros do Conselho Fiscal, Srs. Jandir Malinski e Dirceu Luiz Carlotto Remor, assim como, do suplente Sr. Antenor Baindeck, que, por motivo de transferência de seus domicílios para o Estado de Goiás, Cidade de Araguatins, ficaram impossibilitados de exercer fielmente o mandato que lhes foi outorgado. A Assembleia aprovou a renúncia dos referidos senhores e delegou para preencher suas vagas as seguintes: para membro do Conselho Fiscal — Alcebiades Manoel Gama de Moraes, brasileiro, casado, desachante, (C.P.F. 000483802) e João Guilherme Rangel Fiuze de Mello, brasileiro, casado, (C.P.F. 000516592) e para suplente o Sr. Claudio Ruben Martins, brasileiro, casado, corretor, (C.P.F. 008350722). Referidos membros tomaram posse imediata. Em consequência o Conselho Fiscal ficou assim constituído: Membros — Virginia Sales Solino, Alcebiades Manoel Gama de Moraes e João Guilherme Rangel; Suplentes — Dr. Antonio Villar Panto

ja, Danilo Freiten e Claudio Ruben Martins. Como nada mais havia a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura da presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos, dela extractando-se 4 vias de igual teor e forma para os efeitos legais. Belém, 13 de outubro de 1972.

**DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR**  
**ALSONI JOSÉ MALINSKI**  
 pp. **JOSÉ BRASIL ARAUJO**  
 pp. **VIRGINIA SALES SOLINO**  
**ALOISIO LUDWIG**  
**DIRCEU CARLOTTO REMOR**  
**JANDIR ANTONIO MALINSKI**  
**DANILO MALINSKI**  
**ANTENOR BAINDECK**  
**JANDIR ANTONIO MALINSKI**  
 Confere com o original  
**JANDIR ANTONIO**  
 Secretário  
**REINALDO MELO, Contador**

Emolumentos da Junta Comercial  
 Pagou Cr\$ 180,00  
 Belém, ... de ... de 1972  
 a) SAMUEL, o funcionário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 17 de novembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 28 do mesmo contendo 3 folhas de ns. 9557/5 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou a ordem de arquivamento o n. 2507/72. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de novembro de 1972.

**JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO**  
 Secretário Geral  
**BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA**  
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
 (T. n. 18867 — Reg. n. 5269 — Dia: 14.12.72).

**INSTITUTO BRASILEIRO DE SERVIÇOS SOCIAIS**  
**Assembléia Geral Extraordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Ficam por este edital convocados os sócios-quotistas e demais associados do Instituto Brasileiro de Serviços Sociais, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no dia 16 do corrente às 10:00 horas, na sede social à Rua 10. de Março n. 159 (altos) a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Transformação da Sociedade civil para sociedade beneficente;
- b) Modificação dos estatutos face a essa transformação;
- c) o que ocorrer;

Belém, 13 de dezembro de 1972

- a) Diretoria  
 (T. n. 18.882. Reg. n. 5302 — Dia — 14.12.72)

**OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES S. A.**  
 C.G.C.—MF N. 04798948/001  
**Assembléia Geral Extraordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Acionistas da OFFSHORE DO BRASIL REPRESENTAÇÕES S. A., para se reunirem em a sede social, à Rodovia Artur Bernardes Base da Petrobrás, no Tapará, Município de Belém, em o próximo dia 27 de dezembro de 1972, às dez (10:00) horas, em Assembléia Geral Extraordinária na qual deverão deliberar a seguinte Ordem do Dia:

- 1—Renúncia do Director-Superintendente;
- 2—Eleição, se for o caso, de novo Director-Superintendente para complementação do mandato do Director renunciante;
- 3—O que ocorrer.

Belém, 13 de dezembro de 1972

- a) **William Dennis Heagney**  
 Director-Superintendente  
 (Ext. Reg. n. 5305 — Das — A. 15 e 16.12.72)



RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA S.A. — "R A C I S A"  
—RELATÓRIO DA DIRETORIA—

Senhores Acionistas:

Cumprindo os dispositivos legais e estatutários, vimos apresentar, lhes o Relatório de nossas atividades no exercício de 1971, acompanhado das contas constante do BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DO "LUCROS E PERDAS", e PARECER DO CONSELHO FISCAL.

É nos permitido sugerir que o resultado líquido do exercício permaneça em poder da sociedade para incorporação em nosso capital social nos termos da lei, tanto que o mesmo ficou contabilizado à conta de "LUCROS SUSPENSOS". Para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários prestar, estamos à sua disposição, e aqui desejamos externar os nossos agradecimentos a todos os que de qualquer forma colaboraram com a nossa gestão.

Belém (PA), 30 de abril de 1972.

a) A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

— ATIVO —

I M O B I L I Z A D O			
Ações de Cias. e Bancos .....		15.646,20	
Imóveis .....		3.763,15	
Instalações .....		58.287,44	
Máquinas e Motores .....		1.106,00	
Móveis e Utensílios .....		8.522,97	
Marcas e Patentes .....		309,00	
Veículos .....		6.931,00	
Bens c/Reavaliação .....		53.232,78	147.798,54
<hr/>			
D I S P O N Í V E L			
Caixa .....		53.655,35	
Bancos .....		15.224,75	63.880,10
<hr/>			
R E A L I Z A V E L			
CURTO PRAZO			
Ações a Integralizar .....	200.425,00		
Duplicatas a Réceber .....	1.902.638,73		
Mercadorias Gerais .....	1.269.873,27		
Vendas c/ Financiamento .....	236.285,56	3.609.222,56	
<hr/>			
L O N G O P R A Z O			
Bco. do Brasil S/A. — C/F.A.D. ....	301,43		
Bco. do Brasil S/A. — C/F.I.T. ....	452,40		
B.N.D.E. — Dec. Lei 62/66 .....	905,31		
Contas Correntes .....	19.983,00		
Depósitos p/Investimentos .....	15.392,91		
Depósitos Especiais .....	96,00		
Depósitos p/Garantia .....	15,14		
Empréstimos Compulsórios .....	628,81		
Eletrôbras .....	256,38		
Fundo de Investimentos .....	724,00		
Incentivos Fiscais .....	2.534,50		
Inversões Financeiras — Cotembel .....	2.000,00	43.289,88	3.652.512,44
<hr/>			
RESULTADO PENDENTE			
Adiantamentos s/ Compra de Veículos ..			8.332,80
<hr/>			
C O M P E N S A Ç A O			
Ações Cauionadas .....		500,00	
Contratos de Seguros .....		340.000,00	
Devedores p/Avais .....		203.410,00	543.910,00
<hr/>			
		Cr\$	4.421.433,88

— PASSIVO —

N A O E X I G Í V E L			
Capital .....		500.000,00	
Fundo de Assistência ao Desempregado .....		590,28	
Fundo de Investimentos .....		47,44	
Fundo de Manutenção de Capital e Giro .....		35.321,79	
Fundo de Reserva Especial .....		2.324,61	
Fundo de Reserva Legal .....		11.802,91	
Fundo p/ Depreciações .....		41.245,23	
Lucros Suspensos .....		34.090,53	625.522,79



EXIGÍVEL			
CURTO PRAZO			
Acionistas c/Particular .....	360,00		
Contas Correntes — Diversos .....	718.328,42		
Devedores e Credores Gerais .....	139.323,31		
Duplicatas a Pagar .....	1.653.865,67		
Financiamento de Crédito ao Consumidor	389.282,40		
Dinamo S/A — C/Financiamento .....	157.565,94		
Imp. de Renda — Retido na Fonte .....	327,47		
Obrigações Sociais .....	15.395,59	3.074.438,80	
<hr/>			
LONGO PRAZO			
Devedores e Credores Especiais .....	170.962,29		
Empréstimos .....	6.600,00	177.562,29	3.252.001,09
<hr/>			
COMPENSAÇÃO			
Avais .....		203.410,00	
Caução da Diretoria .....		500,00	
Seguros Contratados .....		340.000,00	543.910,00
<hr/>			
		Cr\$	4.421.433,88

Belém (PA), 31 de Dezembro de 1971.

Rádio Amazônia Com. e Ind. S.A. — "RACISA"

- a) NELSON MARINHO MILHOMEM — Diretor, Superintendente  
CPF 008 189 762
- a) REYNALDO DE SOUZA MELLO — Contador Reg. 0679 (Pa) CRC  
CPF 007 694 952

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DÉBITO			
ENCARGOS DIVERSOS COM:			
A DESPESAS FINANCEIRAS .....	63.838,32		
A DESPESAS TRIBUTÁRIAS .....	75.910,14		
A DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....	44.220,60		
A DESPESAS C/ PESSOAL .....	156.854,87		
A DESPESAS DIVERSAS .....	253.766,01		
A OUTROS GASTOS .....	28.114,78		
A VALORES IRRECUPERADOS .....	8.764,50		
A LUCROS SUSPENSOS .....	16.655,83		648.125,05
<hr/>			

CRÉDITO			
RECEITA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA .....	7.450,00		
RECEITAS DIVERSAS .....	5.671,87		
LUCRO DE VENDAS .....	635.003,18		648.125,05
<hr/>			

Belém (PA), 31 de Dezembro de 1971.

Rádio Amazônia Com. e Indústria S.A. — "RACISA"

- a) NELSON MARINHO MILHOMEM — Diretor, Superintendente — CPF 008 189 762
- a) REYNALDO DE SOUZA MELLO — Contador Reg. CRC (Pa.) 0679  
CPF 007 694 952.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Convocados pela Diretoria da Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A. — "RACISA", para examinarmos as contas do exercício de 1971, constante do RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, E DEMONSTRAÇÃO de "LUCROS E PERDAS", e mais exame nos documentos, tudo foi encontrado na mais perfeita ordem, motivo porque recomendamos à douta Assembléia de Acionistas que as mesmas estão em condições de serem aprovadas.

Belém (Pa.), 30 de abril de 1972.

- aa) LEILA LUZIA SALES SOUTO  
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
VICENTE DOS SANTOS RAYOL

(Ext. — Reg. n. 5295. — Dia 14.12.72)



**CAMITÁ S.A. — COMPANHIA AGRO-MINERADORA  
E INDUSTRIAL DO TAPAJÓS**

CGC. 05.714.548 — Insc. Est. PA. 165.245.118

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, nós vos apresentamos o Balanço Geral desta Companhia, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1971.

Quaisquer esclarecimentos serão prestados em Assembléia Geral.

Santarém, PA., 31 de Dezembro de 1971.

a) OSWALDO DE ARAÚJO SOUZA — Diretor, Presidente

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971**

**— A T I V O —**

1—DISPONÍVEL		
100.0—Caixa . . . . .		709.015,10
3—REALIZÁVEL		
PRAZO LONGO:		
360.0—Devedores Diversos . . . . .		151.869,88
5—IMOBILIZADO		
530.0—Equipamento Comer. cial . . . . .	6.211,00	
540.0—Equipamento Indus. trial . . . . .	45.737,76	51.948,76
7—PENDENTE		
785.0—Despesas Pré-Operacionais . . . . .		1.377.816,09
9—COMPENSADO		
900.0—Ações Caucionadas . . . . .		200,00
<b>T O T A L</b> . . . . .	<b>Cr\$</b>	<b>2.290.849,83</b>

**— P A S S I V O —**

2—EXIGÍVEL		
PRAZO CURTO:		
200.0—Despesas a Pagar . . . . .		3.638,10
PRAZO LONGO:		
260.0—Credores Diversos . . . . .	193.563,95	
290.0—Financiamentos . . . . .	1.793.447,78	1.987.011,73
4—INEXIGÍVEL		
400.0—Capital Social . . . . .		300.000,00
8—COMPENSADO		
800.0—Caução da Diretoria . . . . .		200,00
<b>T O T A L</b> . . . . .	<b>Cr\$</b>	<b>2.290.849,83</b>

a) OSWALDO DE ARAÚJO SOUZA — Diretor, Presidente  
CPF. 130.509.587  
a) ALVARO FLEURY DINIZ — Diretor, Superintendente  
CPF. 027.988.327

a) ALDO CECCHINI — T. Contabilidade — CRC. GB. 9.328  
CPF. 100.119.607

**— PARECER DO CONSELHO FISCAL —**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da firma CAMITÁ S.A. — Companhia Agro-Mineradora e Industrial do Tapajós — de acordo com a Lei e as disposições estatutárias, declaram ter examinado cuidadosamente o Relatório, Balanço Geral e demais contas referentes ao exercício social findo a 31 de dezembro de 1971, e achando tudo em perfeita ordem e exatidão, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Santarém, PA, 31 de Dezembro de 1971.

ARMANDO ADABO  
ILBRANDO-PISCIOTTANO  
JOSÉ OSWALDO VIEIRA

(T. n. 18.875. — Reg. n. 5292. — Dia 14.12.72)

**CAMITÁ S.A. — COMPANHIA AGRO-MINERADORA  
E INDUSTRIAL DO TAPAJÓS**

CGC. 05.714.548 — Insc. Est. PA. 165.245.118

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, nós vos apresentamos o Balanço Geral desta Companhia, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, correspondente ao semestre encerrado a 30 de junho de 1972.

Quaisquer esclarecimentos serão prestados em Assembléia Geral.

Santarém, PA., 30 de junho de 1972.

a) OSWALDO DE ARAÚJO SOUZA — Diretor, Presidente

**BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1972**

**— A T I V O —**

1—DISPONÍVEL		
110.0—Bancos . . . . .		1.347,69
3—REALIZÁVEL		
—A PRAZO LONGO		
360.0—Devedores Diversos . . . . .		376.260,37
5—IMOBILIZADO		
530.0—Equipamento Comer. cial . . . . .	7.581,00	
540.0—Equipamento Indus. trial . . . . .	82.304,27	89.885,27
7—PENDENTE		
785.0—Despesas Pré-Operacionais . . . . .		2.736.795,35



<b>9—COMPENSADO</b>	
900.0—Ações Caucionadas ..	200,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 3.204.488,68</b>

<b>P A S S I V O</b>			
<b>2—EXIGÍVEL</b>			
<i>A Prazo Curto</i>			
200.0—Despesas a Pagar ....	4.440,08		
<i>A Prazo Longo</i>			
260.0—Credores			
Diversos	320.457,87		
290.0—Financiamentos	2.579.390,73	2.899.848,60	2.904.288,68

<b>4—INEXIGÍVEL</b>	
400.0—Capital Social .....	300.000,00
<b>8—COMPENSADO</b>	
800.0—Caução da Diretoria ..	200,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 3.204.488,68</b>

- a) OSWALDO DE ARAÚJO SOUZA — Diretor, Presidente  
CPF. 130.509.587
- a) ALVARO FLEURY DINIZ — Diretor, Superintendente  
CPF. 027.988.327
- a) ALDO CECCHINI — T. Contabilidade — CRC. GB. 9.328  
CPF. 100.119.607

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da firma CAMITÁ S.A. — Companhia Agro-Mineradora e Industrial do Tapajós — de acordo com a Lei e as disposições estatutárias, declaram ter examinado cuidadosamente o Relatório, Balanço e demais contas referentes ao semestre encerrado a 30 de junho de 1972, e achando tudo em perfeita ordem e exatidão, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Santarém, PA., 30 de junho de 1972.  
**ARMANDO ADABO**  
**ILBRANDO PISCOTTANO**  
**JOSÉ OSWALDO VIEIRA**  
 (T. n. 18.875. — Reg. n. 5293. — Dia 14.12.72)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DECLARAÇÃO**  
 Declaro para os devidos fins que a Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, votou e aprovou a Lei Municipal N. 49, de 20 de março de 1972, para a venda de 5.676 Ações da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS, em reunião realizada no dia 17 de março de

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, 08 de dezembro de 1972.  
**a) Ilegível**  
 Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas  
**TEODORO PARANHOS GURJÃO**  
 Reconheço verdadeira a assinatura supra, de que dou fé.

São Caetano de Odivelas, 08 de dezembro de 1972.  
 Em testemunho TPG da verdade.  
**Teodoro Paranhos Gurjão**  
 Tabelião  
 (T. n. 18882 — Reg. n. 5306 — Dia 14.12.72)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**EDITAL N. 08/72—DA|DP.**  
 De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dulce Uchôa Castelo Branco Professor Primário Nível 1F—3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar José Veissimo" Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e

existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 33, combinado com os arts. 106 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).  
 E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.  
 Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

**Graciete de Lima Araújo**  
 Diretora da Divisão de Pessoal  
**Mário de Nazaré Calandrizi Fernandes**

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 3.788 — Dias 29/11 e 6 e 14—12—1972)

*Ministério do Exército*

**COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**  
**OITAVA REGIÃO MILITAR**

**ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA**

— **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA** —  
**N. 5/72—CCTP--ERS/8**

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar, que serão recebidas até às 10,00 hs. do dia 29 de dezembro de 1972, na Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, propostas para fornecimento de carne verde para consumo da tropa, da Guarnição de Belém, nas modalidades abaixo:

**CARNE VERDE PARA CONSUMO DA TROPA, COM OSSO**

- a) de quartos casados (dianteiros e traseiros) c/filé, ..... kg. Cr\$
  - b) de quartos traseiros com filé ..... " "
  - c) de quartos dianteiros ..... " "
- SEM OSSO**
- a) de quartos casados (dianteiros e traseiros) c/filé . . . . . kg. Cr\$
  - b) de quartos traseiros com filé ..... " "
  - c) de quartos dianteiros ..... " "

**CONDIÇÕES**

- 1 — O prazo de vigência para os fornecedores à tropa é de 4 (quatro) meses, contados de 10. de janeiro a 30 de abril de 1973.
- 2 — A distribuição será feita no açougue da Firma diariamente a partir das 05,00 horas:
- 3 — O pagamento do fornecimento à tropa será feito pelo ERS/8 mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês



- seguinte ao vencido;
- 4 — O fornecedor deverá manter um estoque mínimo diário de 4 (quatro) toneladas, compreendendo aproximadamente a 2 (duas) semanas de fornecimento à tropa;
- 5 — A carne estocada deverá ser mantida em frigoríficos dentro do município de Belém, para atender a qualquer eventualidade, devendo em qualquer época ser comprovado o cumprimento desta exigência por um representante deste ERS/8, para o que se torna necessário a Firma fornecer os endereços dos respectivos frigoríficos próprios ou locados;
- 6 — A Firma vencedora da presente Concorrência, que por quaisquer circunstâncias deixar de fornecer a carne solicitada em espécie, quantidade e qualidade terá o seu fornecimento suspenso automaticamente, dando-se preferência ao licitante imediatamente situado na presente licitação;
- 7 — No caso de falta de carne verde, não sendo frequente e ficando plenamente justificada, a Firma se obrigará ao pagamento da diferença entre o valor cotado e o preço do artigo de substituição adquirido por este ERS/8 no comércio local;
- 8 — Entende-se por artigo de substituição:
- Carne seca ou porco;
  - Carne em conserva;
  - Bacalhau ou pirarucu;
  - Peixes de 1ª. qualidade, estabelecidos pela Delegacia de Economia Popular.
- 9 — As propostas serão abertas e julgadas às 11,00 horas do dia 29 de dezembro de 1972, pela Comissão de Licitações;
- 10 — As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta;
- 11 — Só poderão participar da presente licitação as Firms que estiverem regularmente inscritas como fornecedoras do ERS/8 ou que venham a fazer a sua inscrição até o dia 26 de dezembro de 1972.
- 12 — As Firms licitantes terão que recolher à Tesouraria do ERS/8 a quantia de Cr\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cruzeiros), correspondentes à Caução prevista na letra "a" do artigo 70 da Portaria Ministerial n. 442—GB, de 8 Abr 70, como garantia de proposta até que seja apurada a Firma vencedora, referida importância deverá também ser recolhida até o dia 26 DEZ de 72.
- 13 — A Firma vencedora da presente licitação, recolherá à Tesouraria do ERS/8, por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado, a importância correspon-

dente a 5% (cinco por cento) do valor total aproximado do fornecimento geral, a título de Caução de compromisso, de acordo com a letra "a" do artigo 71 da Portaria anteriormente citada;

- 14 — A Firma vencedora deverá propiciar meios ao Veterinário do ERS/8 para que a carne a ser fornecida à Tropa seja examinada diariamente;
- 15 — Os licitantes deverão estar habilitados na forma do artigo 121 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de FEV 67;
- 16 — Outras informações que se fizerem necessárias serão prestadas na Comissão de Licitações do ERS/8;
- 17 — O Chefe do ERS/8, reserva-se o direito de recusar licitantes que não satisfaçam as exigências da presente Concorrência.

ERS/8 em Belém-Pa., 29 de novembro de 1972

EDSON SOARES DA COSTA

20. Ten. Secretário da Com. Lic. do ERS/8

VISTO:

NOLY DE ALMEIDA

Maj Pres. da Com. de Lic. do ERS/8

(G. — Reg. n. 3844 — Dias 5—6—7—8—9—12—13—14.12.72)

## TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 19/72

Processo n. 24.089

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Laércio Guimarães Mesquita, Administrador do SAAE de Itaituba, exercício financeiro de 1971.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento, artigos 180 e 190, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no *Diário Oficial*, o Sr. Laércio Guimarães Mesquita, Administrador do SAAE de Itaituba, exercício de 1971, a fim de que, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo n. 24.089 — prestação de contas do SAAE de Itaituba, exercício financeiro de 1971.

Belém, 6 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. 3915. — Dias 12, 13 e 14.12.72)

EDITAL N. 20/72

Processo N. 25.082

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Jerônimo Milhomem Tavares, Administrador do CDM do SAA de Mojú, exercício financeiro de 1971.

O Tribunal de Contas do

Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento, artigos 180 e 190, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no *Diário Oficial do Estado*, o Sr. Jerônimo Milhomem Tavares, Administrador do CDM do SAA de Mojú, exercício de 1971, a fim de que, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo n. 25.082 — prestação de contas do SAA de Mojú, exercício financeiro de 1971.

Belém, 6 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3915. — Dias 12, 13 e 14.12.72)



# Diário da Justiça

10 AX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 7.830 — 15

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1028

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: O Advogado Alberto da Silva Campos.

Paciente: Oswaldo Sena Araujo.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras C. Reunidas.

EMENTA "Habeas-Corpus" Processo Nulo. Concessão do WRIT.

O "habeas-corpus" é remédio eivado contra o processo eivado de nulidade insanável, independente de recursos próprio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedidos de "habeas-corpus" em que é impetrante o advogado Alberto da Silva Campos e paciente Oswaldo Sena Araujo.

O advogado impetrante brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, sob o n. 868 impetra ordem de "habeas-corpus" com fundamento no art. 153 § 2º da Constituição do Brasil e arts. 647 e 648, incisos I e II, do Código de Proc. Penal em favor de Oswaldo Sena Araujo brasileiro, solteiro, pescador, residente e domiciliado em Soure (Estado de Rodagem Salvaterra-Condeixa) e que sofre de constrangimento ilegal por parte da Juíza de Direito da Comarca, que lhe impôs condenação de um ano e quatro meses de reclusão, por infração do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro.

Esclarece o impetrante que Oswaldo Sena Araujo é acusado do furto de duas (2) redes para pesca, tendo respondido a inquerito na Polícia de Salvaterra onde foi

obrigado a confessar a autoria. Diz o impetrante que sendo analfabeto, o seu interrogatório foi procedido ao arrepio do art. 192, parágrafo único, combinado com o art. 6º, inciso V, do Cod. de Proc. Penal.

Fundamenta ainda o pedido a falta de avaliação do objeto do crime; inexistência de exame de corpo de delito; avaliação da "res furtiva" nulidade insanável à luz de que preceitua o art. 564, inc. III, letra P, do Cod. Proc. Penal, nulidade de citação por edital, de vez que a existe se ressentida das exigências dos arts. 361 e 365, § único do CPP; descabimento da circunstância majorante do art. 155, § 1º, do Cod. Penal.

Solicitadas informações à doutora Juíza de Direito de Soure, esta as prestou, como se vê dos autos às fls. 15 dos autos, dizendo que nada há que justifique a medida impetrada.

O parecer do órgão do Ministério Público é pela concessão do remédio pleiteado para que se decrete a nulidade do processo penal, a partir da denúncia, exclusiva.

O "habeas-corpus", não há dúvida, é remédio idôneo para fulminar processo eivado de nulidade insanável, independentemente do recurso ordinário a que está sujeito.

O órgão do Ministério Público junto a este Tribunal diz que evidentemente o processo é nulo por defeito de citação: dado como ausente do município onde empreza a sua atividade na pesca. A doutora Juíza ordenou a sua citação por edital. Essa citação infindivelmente não se aperfeiçoou, sendo inválida portanto. Para tal, necessário

se torna que, depois de procurado pelo Oficial competente se certifique se achar o mesmo em lugar incerto e não sabido. Ora, em se tratando de um pescador, o não cumprimento de sua citação acarretou-lhe prejuízo para a sua defesa. Além do mais para que o edital de citação prevaleça necessário se torna obedeça as normas contidas no artigo 365 sem o que nula é a citação. Se a afixação não foi certificada como de direito a citação se tornou defeituosa, não se aperfeiçoou. A omissão nos autos relativa ao cumprimento de exigência legal induz presunção da realidade da falha, reconhecível mediante Habeas-Corpus.

Ora, não se tendo completado a citação a nulidade é deveras insanável e justifica a concessão do "writ".

Ex-positis;

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado conceder a ordem pelo voto do desempate favorável ao paciente anulando-se a partir da denúncia de acordo com o parecer do representante do M. Público. Votaram contrários à medida pleiteada os excelentíssimos desembargadores Aluizio Leal, Silvio Hall de Moura, Antonio Koury, Edgard Viana, Lassance Cunha e Manoel Cristo Alves. Expeça-se alvará.

Custas da lei.

Belém, 6 de novembro de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha Relator Presidente das Câmaras C. Reunidas Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 30.11.72.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 3855)

CONSELHO DA  
MAGISTRATURA  
ACÓRDÃO N. 53

Recurso Cível — Capital

Recorrente: — O Dr. Egidio Machado de Sales

Recorrida: — A Veneranda Corregedoria Geral da Justiça

Relator: — Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — A arrematação, como alienação forçada, constitui para o arrematante o que o contrato de compra e venda é para o adquirente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Comarca desta Capital, sendo recorrente o Dr. Egidio Machado de Sales e recorrida a Veneranda Corregedoria Geral da Justiça.

Acordam, em sessão do Egrégio Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

I — Em 10. de junho de 1972 movida perante o M.M. Juízo de Direito da 10ª. Vara Cível da Comarca desta Capital pelo cidadão Raimundo Estevam Corrêa ação executiva contra Ubiratan de Aguiar, ação posteriormente transformada em concurso de credores.

Entre os exequentes figurava o Banco Real S. A que pedira adjudicação do imóvel penhorado. Posteriormente o referido Banco fez cessão de seus direitos ao Dr. Egidio Machado de Sales.

Recebendo o processo, a Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Titular da Vara, em 14 de abril de 1972 somente o despachou em 29 de maio seguinte, entregan-



do-o em cartório em 31 do mesmo mês e ano, dizendo que sendo, valor do imóvel adjudicado superior a dez mil cruzeiros, a cessão teria de ser feita por escritura pública.

Não se conformando com o despacho, o Dr. Egidio Sales reclamou à Corregedoria Geral da Justiça, tendo a Titular desta, deferido em parte a reclamação, reconhecendo que o Banco poderia ceder os seus direitos por instrumento particular, pagando, entretanto, os impostos pelas duas transmissões efetuadas.

Em 10. de setembro deste ano a M.M. Juíza mandou expedir a carta de adjudicação, mas quando esta ficara pronta a magistrada lançou na própria carta despacho alegando que se recusava a assinar o documento, por não ter sido obedecido o art. 980, item V do Código de Processo Civil.

Mais uma vez, inconformado, o Dr. Egidio Sales representou à Dra. Corregedora contra a Juíza, por abuso de autoridade, uma vez que ela Juíza não cumprira a decisão da Corregedoria.

A Exma. Sra. Dra. Corregedora indeferiu a representação, pelo que o Dr. Egidio Sales, rempestivamente, recorreu para este Conselho.

II — A arrematação, como alienação forçada, constitui para o arrematante, o que o contrato de compra e venda é para o adquirente.

E a carta respectiva não pode ser expedida sem a prova de quitação dos impostos devidos às Fazendas, no caso a estadual e a municipal.

Pelo que se nega provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 22 de novembro de 1972  
(aa) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente  
SILVIO HALL DE MOURA — Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 1 de dezembro de 1972.

I. U I S F A R I A  
Secretário do CM  
(G. Reg. n. 3931)

A C Ó R D A O N. 54  
Recurso Cível da Capital  
Recorrente: — Maria José Costa Rosário  
Recorrida: — A Corregedoria

Geral da Justiça

Relator: — Des. Adalberto Carvalho

EMENTA: — Não há erro de ofício quando o Juiz regula a situação dos filhos menores, tendo em conta o bem estar destes. Recurso desprovido.

Maria José da Costa Rosário move contra seu marido José Ubiratan da Silva Rosário, uma ação de alimentos, a qual corre pelo Juízo da 7a. Vara Cível, reclamou à doutra Corregedoria Geral da Justiça contra um despacho da Juíza processante, considerando-o absurdo por haver determinado que o menor Marco Alexandre Costa Rosário ficasse em poder dos avós paternos e a menor Jane Maria Costa Rosário, em poder dos avós maternos, concorrendo o pai com a quantia deliberada no acordo existente entre as partes, no desquite amigável, cancelando a pensão alimentícia concedida anteriormente.

A reclamante ora recorrente, logrou êxito em parte, no despacho exarado pela Dra. Corregedora, quem mandou a Juíza processante arbitrar quantia suficiente para o sustento da menor Jane Maria e indeferiu a parte referente à guarda dos menores, por ser assunto afeto exclusivamente ao Juiz do feito.

Com isto não se conformou a reclamante e recorreu do despacho da Dra. Corregedora, objetivando a reforma "in totum" do despacho e a nulidade do despacho da Juíza de primeira instância, para o fim de ser restabelecida a pensão provisória que a reclamante vinha recebendo e pleiteando a volta dos menores à sua guarda e companhia.

O Exmo. Dr. Procurador Geral do Estado em seu parecer diz que a matéria "ab-examen" escapa à decisão deste Egrégio Conselho, porque não há erro a corrigir e opinou pelo indeferimento do recurso.

A orientação segura e mais acertada é a que determina que a guarda dos menores, filhos do casal desquitando, como medida provisória até a decisão definitiva, pode e deve ser atribuída ao cônjuge que melhor deles possa cuidar.

Mas, que se houve motivos graves, poderá o Juiz, em qual-

quer caso, a bem dos filhos, regular, por maneira diferente da estabelecida nos dispositivos legais que tratam sobre o assunto, conforme se vê no art. 327 do Código Civil.

É claro que, os motivos graves de que fala a lei só o Juiz processante poderá verificá-los e pesar e medir as suas consequências com referência ao bem estar dos menores. A lei investe o juiz de amplos poderes, de resolver discricionariamente, mesmo que o faça de maneira diversa do estabelecido em lei, quando se trata de resolver a situação dos filhos para com os pais.

Desta sorte, onde está o absurdo ou a ilegalidade do despa-

cho da Juíza processante e do despacho da Desembargadora Corregedora.

Isto posto:

Acordam, os Juizes membros do Conselho Disciplinar da Magistratura, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manterem o despacho recorrido.

Belém, 25 de setembro de 1972

(aa) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente  
ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 7 de dezembro de 1972.

I. U I S F A R I A  
Secretário do CM  
(G. Reg. n. 3931)

## EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO

Edital de Citação com prazo de 30 dias

A Doutora Clímenie Bernadete de Araujo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara de Cível e Comércio desta Comarca,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número 2618 de Reintegração de Posse, em que são partes como Autora Cecy Vegas Santos e ré Guilhermina Ribeiro de Silva Assunção, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5o. Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Cecy Vegas Santos afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido e, pelo presente edital que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e por cópia publicada no prazo legal, uma vez no Orgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, CITA — Sr. Raimundo Conceição Assunção, brasileiro, casado, residindo em lugar ignorado, por todo o conteúdo da petição inicial abaixo transcrita, sob pena de decorrido o prazo legal, se considerar perfeita a citação. Petição

Inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca de Belém, ... Cecy Vegas Santos, brasileira, casada, de prendas de lar, assistida de seu esposo, ambos residentes nesta cidade à Trav. Angustura, n. 1394, por seu advogado, infra assinado, ut instrumento de mandato anexo, vem, respeitosa-mente à presença de V. Exa. propor como de fato propõe, com fundamento no art. 499 do Código Civil Brasileiro. Ação de Reintegração de Posse contra Guilhermina Ribeiro da Silva Assunção, brasileira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à rua, digo, Trav. Humaitá, Vila Nacional, 34, entre P. Miranda e M. de Herval, pelos motivos e razões que abaixo expõe: 1 — A Suplicante é proprietária de um lote de terra situado à Trav. Itororó, Passagem Itamarati n. 137, perímetro compreendido entre P. Miranda e M. de Herval, medindo dito terreno 4 mts. 60 de frente por 32,65 de fundos. 2 — Ocorre que a suplicada invadiu dito terreno, cometendo assim, patente esbulho contra a posse da requerente. 3 — O Art. 499 do Código Civil estabelece que "o possuidor tem direito a ser mantido na posse no caso,



de turbação, e restituído, no caso de esbulho". Assim sendo, tem a autora inconteste direito de ser reintegrado na posse do imóvel de sua propriedade, motivo pelo qual, com embasamento no dispositivo já citado na lei substantiva e na forma do disposto no art. 291 do Código de Processo Civil, requer a citação da duplicada e seu esposo se casada for, para contestarem querendo, pena de revelar a presente, e acompanhar os termos do Processo até final quando espera seja a ação julgada procedente e os suplicados condenados a restituírem o imóvel reclamado e de propriedade do requerente, e mais ao pagamento das perdas e danos que forem apurados em liquidação de sentença, honorários do advogado da autora conforme o disposto no art. 64 do Código de Processo Civil. Protesta pelo depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, audiência de testemunhas, vistas, juntada de documentos e por todas as provas em direito admitidas. Dando a presente para efeitos fiscaes o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). D.A.P. Deferimento. Belém, 19 de janeiro de 1972. pp. Raimundo Teixeira Noleto. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: — Rec. hoje 28.01.72 — Cite-se. Belém, 28.01.72 (a) Clímenie Pontes Petição de Folhas 37: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital. Cecy Vegas Santos, nos autos da ação de Reintegração de Posse que move contra Guilhermina Ribeiro da Silva Assunção, e que se processa neste juízo, expediente do Cartório Trindade, vem dizer que não tendo a ré contestado a ação, e como a suplicante não tem a certeza de ser a mesma casada, pois o endereço fornecido por ela do local onde se encontrava o seu pretenso esposo, Sr. Raimundo Conceição Assunção, não foi encontrado, conforme prova a carta precatória que foi devolvida, requer respeitosa-

mente, se digne V. Exa. de terminar o prosseguimento do feito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 04 de outubro de 1972. pp. Raimundo Teixeira Noleto. Despacho. Tendo à referida afirmado ser casada e não sendo seu marido encontrado no endereço fornecido, determino a expedição de editais para a Citação do mesmo, com prazo de trinta dias. Cumprase. Belém, 11 de outubro de 1972. (a) Clímenie Bernadete de Araujo Pontes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, José do Patrocínio Trindade escrevente juramentado que o datilografei e subscrevi. O Escrivão.

Dra. CLIMENIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES Juiza de Direito da 8a. Vara (T. n. 18877 — Reg. n. 5294 — Dia: 14.12.72).

#### P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jose Guimãrme Pantoja Lobato e Maria de Lourdes Queiroz, ele filho de Euclides de Souza Lobato e de Rosa Pantoja Lobato, ela filha de Carmecia Queiroz, solt: — Adir Ferreira de Souza e Raimunda Marlene Reis, ele filho de Lucio Santiago dos Santos e de Vicirina de Souza Santos, ela filha de Raimunda Cassiana Reis, solt: — Wilson Santos Rodé e Maria José Maldez Costa, ele filho de Otacilio Aponeo Rodé e de Domingas de Jesus Nogueira, ela filha de José Costa e de Raimunda do Rosário Baldez Costa, solt. — Rui Braz de Brito Lessa e Maria da Conceição da Mata Medeiros Branco, ele filho de Renato Lessa e de Selmene de Brito Lessa, ela filha de Otávio Medeiros Branco e de Antonieta Mata Medeiros

Branco, solt: — Armindo Figueiredo Pinheiro e Hildacelia Sarmiento de Sousa, ele filho de Jesuino das Chagas Pinheiro e de Catarina Figueiredo Paheiro, ela filha de Feliciano Augusto de Sousa e de Maria Jandira Sarmiento de Sousa, solt: — José Malaquias da Gama e Emília Maria do Nascimento, ele filho de Odorico Ribeiro da Gama e de Alice Souza da Gama, ela filha de Luz Gomes do Nascimento e de Guiomar Correa do Nascimento, solt: — Elio Rodrigues de Araujo e Maria da Conceição França e Silva, ele filho de Alzira Rodrigues Araujo, ela filha de José Constantino da Silva e de Maria Dolores França e Silva, solt: — Pericles Antonio Barra Bastos e Adircei Montes Ferreira, ele filho de Aquilino Farias Bastos e de Maria de Lourdes Baria Bastos, ela filha de Admar Casio Ferreira e de Marina Montes Ferreira, solt: — Adilson de Sousa Gorayeb e Sandra Maria Rodrigues de Oliveira, ele filho de Elias Féres Gorayeb e de Olga Carmen de Souza Gorayeb, ela filha de Nicolau Bartolomeu de Oliveira e de Maria Luiza Rodrigues de Oliveira, solt: — João Barreto de Souza Filho e Helena Lucia Pinto Marques de Souza, ele filho de João Barreto de Souza e de Neide Rodrigues de Souza, ela filha de Luiz Raimundo de Souza e de Dirce Nazareno Pinto Marques de Souza, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie os para fins de direito. Belém, 12 de dezembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA (T. n. 18874 — Reg. n. 5289 — Dia: 14.12.72).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pedro Paulo Cardoso da Cunha Coimbra e Maribela dos Santos Arruda, ele filho de Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e de Ruth da Silva Coimbra, ela

filha de José Alves Arruda e de Raimunda dos Santos Arruda, solt: — João Bosco Conde Barros e Nathercia Georgina Reis Silva Cerdeira, ele filho de Itaguahy de Jesus Barros e de Hilda Conde Barros, ela filha de Leopoldo Reis da Silva Cerdeiro e de Nathercia Silva Cerdeira, solt: — João Felismino Moraes de Albuquerque e Ione Maria Paixão Moreira, ele filho de Antonio Moraes de Albuquerque e de Maria Araújo de Albuquerque, ela filha de Raimundo Magno Moreira e de Mariana Paixão Moreira, solt: — Luiz de Oliveira Moraes e Celina Maciel Gonçalves, ele filho de Ezequiel Moraes e de Laura de Oliveira Moraes, ela filha de Jeronima Gonçalves Serrão Filho de Maria dos Anjos Maciel Gonçalves, solt: — Manoel Alexandre da Cunha e Maria Ramos do Socorro Aviz da Costa, ele filho de Pedro Alexandre da Cunha e de Carmina Martins da Cunha, ela filha de Eurico Ventura da Costa e de Silvina Aviz da Costa, solt: — Sergio José Jorge de Campos e Maria das Graças Ferreira Barbosa, ele filho de Olavo Bolonha de Campos e de Heryete Doris Jorge de Campos, ela filha de Izaque Ferreira Pires e de Leonor Ferreira Barbosa, solt: — Izau Nascimento da Silva e Mary da Silva Moraes, ele filho de Pergentino Oliveira da Silva e Maria de Nazaré Nascimento Silva, ela filha de Francisco de Moraes Gemaque e de Antonia Silva Matos de Moraes, solt: — Raimundo Nonato Lourinho Filho e Suely Câmara Fernandes, ele filho de Raimundo Nonato Lourinho e de Joana Cardoso Lourinho, ela filha de Julio Carijos Fernandes e de Antonia Câmara Fernandes, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie os para fins de direito. Belém, 12 de dezembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA (T. n. 18873 — Reg. n. 5290 — Dia 14.12.72).







**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO**  
PORTARIA N. 280 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

**R E S O L V E:**

Considerar a disposição da Presidência deste TRT, no período de 24 de novembro em curso a 10 de dezembro próximo o Auxiliar de Portaria símbolo PJ-7, da JCJ de Santarém, Cláudio Francisco dos Santos.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. n. 3887)

**PORTARIA N. 282 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a convocação feita pelo E. Tribunal Superior do Trabalho,

**R E S O L V E:**

Designar o Diretor da Secretaria Geral do TRT, símbolo PJ, Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, para viajar até Brasília, nos dias 3 a 5 do corrente, a fim de participar da reunião da Comissão de Alto Nível, do TST, concedendo-lhe três (3) diárias, no valor unitário de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) e passagem aérea Belém-Brasília-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. n. 3887)

**PORTARIA N. 283 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-551/72,

**R E S O L V E:**

Fixar o período de 8 de janeiro a 8 de abril do ano vindouro de 1973, para que a Oficial Judiciária símbolo PJ-3, Alice Barreiros Dias, do Quadro

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO**

do Pessoal desta Justiça, com exercício na 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, goze o último trimestre da licença especial a que faz jus, referente ao decênio 54/64, nos termos do artigo 116, da lei 1711/52 e na forma das alíneas "b" e "c" do artigo 80. do Decreto n. 38.204/55, que regulamentou a mesma licença.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. n. 3887)

**PORTARIA N. 284 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

**R E S O L V E:**

Designar o Almojarife símbolo PJ-6, Salamir Tércio Nogueira de Brito, para substituir a Oficiala Judiciária símbolo PJ-3 Rigel Klautau Guerreiro da Silva, na Prova Prática que terá lugar, amanhã, 2 do corrente, neste prédio, às 8 horas, para os candidatos inscritos no Concurso C-47, de Auxiliar de Portaria.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. n. 3887)

**PORTARIA N. 285 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-562/72,

**R E S O L V E:**

Fixar o período de 8 de janeiro a 8 de março do ano vindouro de 1973, para que o Oficial Judiciário símbolo PJ-5, Raimundo Walter da Luz, do Quadro do Pessoal desta Justiça, com exercício na 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, goze o segundo bimestre

da licença especial a que faz jus, referente ao decênio 58/68, nos termos do artigo 116 da Lei 1711/52 e na forma das alíneas "b" e "c" do artigo 80. do Decreto n. 38.204, que regulamentou a mesma licença.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. n. 3887)

**PORTARIA N. 286 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a Portaria n. 232, de hoje,

**R E S O L V E:**

Designar a Diretora do Serviço Judiciário da Secretaria desta TRT, Lucymar Coelho Faria, para substituir o Diretor da Secretaria Geral, símbolo PJ, Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, durante seu impedimento, sem prejuízo de suas funções normais, nos dias 4 e 5 do corrente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N. 287 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço,

**R E S O L V E:**

I — Lotar no Gabinete da Presidência o Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, Raimundo Nonato de Souza;

II — Determinar ao Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, Francisco Mário Cunha Simões Costa, que passe a ter exercício no Serviço Judiciário da Secretaria do TRT.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 666/72**

Processo TRT P 595/72

Phillipe Daou S. A. apresenta proposta para fornecimento de máquina de escrever para as Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Dispensa Licitação, na forma do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-lei 200/67

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P 595/72,

**R E S O L V E:**

Unanimemente, dispensar a licitação para aquisição de máquinas de escrever da firma Phillippe Daou S. A., nos termos do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sala de audiências do E. TRT da 8ª. Região. Em, 27 de novembro de 1972.

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ — Juiz Togado

EDGARD OLYNTHO CONLENTE — Juiz convocado  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juiza convocada  
FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz classista  
ORLANDO SOZINHO LOBATO — Suplente de Juiz classista

(G. Reg. n. 3873)

**RESOLUÇÃO N. 667/72**

Processo TRT P 560/71

MANTEM, por mais um ano, a disposição do Ministério da Educação e Cultura, o servidor Raimundo Jorge Chaves, Agregado PJ, ao Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª. Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pela Resolução n. 574/71, o servidor Raimundo Jorge Chaves teve prorrogação, por mais um ano, o prazo de igual tempo que lhe fora anteriormente concedido, por solicitação do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, pela Resolução n. 503/70;

Considerando que, pelo Aviso n. 1 209, de 13 de novembro corrente, o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura solicita a



agrescência do E. TRT para que o mencionado servidor seja conservado, por mais um ano, à disposição daquele Ministério;

Considerando que, anteriormente à Resolução n. 503/70, o servidor em referência já se encontrava afastado, não se constituindo, pois, a sua permanência a disposição do Ministério da Educação e Cultura, nova situação de afastamento, dentro do Quadro do Pessoal desta Justiça,

Considerando que o E. TRT, em sessão de 27 do corrente, deferiu à unanimidade, a solicitação do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura acima citada,

#### RESOLVE:

Unanimemente, manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura, por mais um

ano, a contar do término do prazo fixado pela Resolução n. 574/71, nos termos da legislação em vigor, o servidor Raymundo Jorge Chaves, Agregado PJ, ao Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Sala de audiências do E. TRT da 8a. Região. Em, 27 de novembro de 1972.

JOSE MARQUES SOARES DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

EDGARD OLYNTHO CONTE — Juiz convocado  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juiza convocada  
FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz classista  
ORLANDO SOZINHO LOBATO — Suplente de Juiz classista

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

#### EDITAL

O Presidente da Comissão de Concurso C:48, para provimento dos cargos de Chefe de Portaria, do quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, e criados pela Lei n. 5.784, de 17.7.72,

FAZ SABER, a quantos deste tomarem conhecimento, que foram os seguintes os resultados das provas realizadas para o concurso, nas cidades de Belém, Manaus, Rio Branco, Macapá, Breves, Castanhal, Abaetetuba, no dia 27 de novembro último:

Foram aprovados 14 candidatos em Belém, com as seguintes médias: Carlinda da Costa Figueiredo, insc. 004, média 83,9; Helena Paredes Cunha, insc. 006, média 83,2; João Oliveira Costa, insc. 016, média 69,5; Luzia Oliveira de Moraes Rego, insc. 010, média 68,7; Graça Maria Toutonge, insc. 018, média 68,2; Mariléa Barbosa Conde, insc. 015, média 66,5; Maria Cecília dos Santos Amanajás, insc. 028, média 66,3; Luiz Roberto Bentes de Paula, insc. 013, média 63,1; Glória Maria da Silva Toutonge, insc. 011, média 60,9; Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, insc. 009, média 59,8; Luiz Carlos Pinheiro de Castro, insc. 012, média 56,7; José Vieira da Costa, insc. 030, média 56,7; Clícia de Fátima Gabilanes Fonseca, insc. 014, média 53,1; Iracema Penálber Martins, insc. 002, média 39,4.

Em Breves, foram aprovados dois candidatos, respectivamente Gervásio Bandeira Ferreira, insc. 06, média 64,8; e Emanuel Rebelo Furtado, insc. 04, média 57,2.

Em Castanhal, foram aprovados dois candidatos, respectivamente Benedito Marques de Matos, insc. 01, média 53,2; e José Antonio Souza, insc. 02, média 43,6.

Em Manaus, foi aprovado um candidato, Zeneide Pacifico Lira, insc. 01, média 69,4.

Em Abaetetuba, Rio Branco e Macapá, nenhum candidato foi aprovado.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é

passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na portaria do Tribunal Regional do Trabalho de Belém.

O Presidente,

Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça  
Juiz Presidente da Comissão

(G. Reg. n. 3946)

### TOMADA DE PREÇOS N. 36/72

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, levo ao conhecimento dos interessados que às dezesseis horas do dia vinte e seis (26) do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à travessa D. Pedro I, n. 750, em Belém-Pará, pelo Presidente da Comissão de Compras, serão recebidas propostas para execução das obras da Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará.

#### I — INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretenderem participar da Tomada de Preços de que trata o presente Edital, deverão fazer prévio depósito da caução de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A., para garantia da proposta.

#### II — SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Compras para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento e abertura das respectivas propostas.

3. Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão de Compras.

4. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "IDONEIDADE".

5. No caso de desclassificação de licitante por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberto o envelope contendo a sua proposta, que lhe será devolvida, mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

6. Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos licitantes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão de Compras e pelos demais proponentes presentes ao ato.

7. Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, salvo a pedido da Comissão de Compras.



8. Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão de Compras e pelos licitantes presentes.

9. Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso o licitante que, presente, se recusar a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos itens 6 e 8 deste capítulo.

### III — DAS OBRAS

10. As obras a executar na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, serão as referentes a:

a) serviços gerais, b) preparação do terreno, c) fundações, d) estrutura de concreto armado, e) instalações elétricas, f) instalações telefônicas, g) instalações hidráulicas, h) paredes, i) cobertura, j) esquadrias de madeira, k) esquadrias de ferro, l) esquadrias de alumínio, m) revestimento, n) soleiras, rodapés e peitoris, o) ferragens, p) vidros, q) pavimentação, r) pinturas, s) aparelhos, t) limpeza, u) diversos.

11. As obras enumeradas no item anterior estão detalhadas nas especificações.

### IV — IDONEIDADE

12. As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar, em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos: a) Registro Cadastral fornecido pela Comissão de Compras do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região; b) comprovante do depósito da caução.

### V — PROPOSTAS

13. As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, com o número da Tomada de Preços, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Deverão ser redigidas em português, com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável e rubricadas em todas as suas folhas. Se a proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração devidamente legalizada, com poderes especiais.

14. As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste edital.

b) declaração de que visitou o terreno, conhece, mediu e avaliou as obras a serem executadas;

c) o preço global em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para a execução da obra, de acordo com as especificações, projetos, memoriais técnicos e anexos;

d) prazo em dias consecutivos para a execução completa da obra, não podendo o mesmo ser superior a 180 dias;

e) orçamento detalhado constando as unidades e quantidades de serviço, preços unitários e totais;

f) nos preços unitários deverão estar computados todos os encargos, taxas, lucros, administração, impostos, etc;

g) deverá ser incluído no preço da estrutura de concreto, o valor da mão de obra e material dos eletrodutos que ficarão embutidos nas lajes, vigas ou pilares;

h) cronograma físico-financeiro da obra.

15. Da declaração de submissão a este edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar as

obras em inteira conformidade com as normas em vigor, as especificações, os projetos e demais instruções ou por menores fornecidos pela Justiça do Trabalho, submetendo-se à orientação e fiscalização da Justiça do Trabalho.

16. Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

17. Serão rejeitadas pela Comissão as propostas que contiverem preços ou prazos que, à evidência, demonstrem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução.

### VI — JULGAMENTO:

18. Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação, aquela que, a par do preço, oferecer o menor prazo e as melhores condições de pagamento para a Justiça do Trabalho.

19. Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, competirá o julgamento final da Tomada de Preços, o qual escolherá a proposta que mais convier à Justiça do Trabalho, mesmo que não seja a de menor valor material.

### VII — ADJUDICAÇÃO:

20. A adjudicação das obras será feita pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

### VIII — TERMO DE COMPROMISSO

21. A firma adjudicatária deverá assinar com a Justiça do Trabalho, dentro de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um Termo de Compromisso, após o recolhimento da caução correspondente a cinco por cento (5%) do valor do preço global da adjudicação, ao Banco do Brasil S.A., em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal. Se, findo o prazo acima, o concorrente não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata o item I deste edital.

22. A firma compromissada será responsável por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros, em virtude da execução das obras, não só a propriedades como a pessoas.

23. A firma compromissada obrigará-se a manter, no local das obras, um engenheiro, com dedicação exclusiva, devidamente credenciado para os entendimentos com a Fiscalização.

24. O pagamento será feito pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante depósito na conta-corrente da firma compromissada, na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A., por porção de obras completamente prontas, de acordo com os preços unitários propostos e de conformidade com os atestados fornecidos pela Fiscalização, em quantias não inferiores a Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) com exceção do último pagamento, que corresponderá ao saldo.

25. A caução feita para garantir a execução das obras, previstas no item 21 deste edital, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma compromissada, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.



## IX — PENALIDADES

26. Por infração de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso, a firma compromissada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

27. Aplicar-se-á à firma comprometida, por dia que exceder o prazo para a execução das obras, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

28. Das multas aplicadas, caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo dentro do prazo de três dias.

29. O engenheiro Fiscal atestará a infração e as multas serão aplicadas pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

## X — RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

30. A rescisão do Termo de Compromisso, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma compromissada tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- a) falir, entrar em concordata e dissolver-se;
- b) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Termo de Compromisso;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Justiça do Trabalho;
- d) não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado;
- e) incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para a aplicação das mesmas;
- f) paralisar a execução das obras por prazo superior a dez (10) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não as executar de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções, a despeito da devida notificação da fiscalização ou quando dificultar o trabalho da mesma.

31. Fica ressalvado à Justiça do Trabalho o direito de anular o Termo de Compromisso, desde que a firma compromissada infrinja as suas cláusulas. Neste caso, serão avaliadas e pagas, de acordo com a fiscalização, as obras executadas podendo o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, segundo a gravidade do fato, declarar a firma inidônea para licitar na Administração Federal.

## XI — CONDIÇÕES FINAIS

32. Ficam fazendo parte integrante deste edital, as especificações, os projetos, os detalhes, os pormenores e as instruções fornecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região aos interessados, na sua secretaria, à travessa D. Pedro I, 750, em Belém, Pará, no expediente de treze às dezoito horas.

33. As firmas inscritas pela forma prevista no item I deste edital, perderão a caução depositada para a inscrição, caso deixem de assinar, dentro do prazo, o Termo de Compromisso decorrente da adjudicação das obras postas em licitação. No caso de recusa de assinatura do Termo de Compromisso, desde que ele corresponda às condições previstas no presente edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, a firma ficará sujeita a ser declarada inidônea para licitar na Administração Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

34. Conhecidos os resultados da Tomada de Preços e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas

para garantia da inscrição serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, exceção feitas às cauções correspondentes a firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão depositadas no Banco do Brasil S. A., para garantia da assinatura do Termo de Compromisso.

35. A caução feita para garantia da execução das obras, previstas no item 21 deste edital, só será devolvida decorridos trinta (30) dias após a assinatura do termo de recebimento das obras.

36. Em caso de rescisão do Termo de Compromisso ou paralização das obras sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução das obras, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional.

37. O Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, a execução das obras de que trata este edital.

38. A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região a presente Tomada de Preços poderá ser anulada ou transferida, em parte ou no seu todo, sem que tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

39. A remuneração da fiscalização corresponderá a um percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da obra contratada, de acordo com a tabela B da Resolução n. 644/72, do Egrégio Tribunal do Trabalho da 8a. Região e será descontada parceladamente de cada fatura apresentada pela firma compromissada.

40. As firmas que pretenderem participar da Tomada de Preços de que trata este edital, deverão requerer inscrição no Registro Cadastral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, até às dezessete (17) horas do dia dezoito (18) de dezembro de 1972.

Dr. FERNANDO DE SÁ E SOUZA

Presidente da Comissão de Compras do TRT da 8a. Região

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

1. Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da Assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima, possuindo capital mínimo de um milhão de cruzeiros .... (Cr\$ 1.000.000,00).
2. prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19, no caso de esse elementos serem estrangeiros;
3. prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente. No caso de esses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
4. certidão negativa de débito com a Previdência Social;
5. prova do cumprimento da Lei dos 2/3;
6. prova de quitação com o F.G.T.S., expedida pelo B.N.H.
7. certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
8. prova de quitação com o Imposto S'ndical (firma, empregados e engenheiro responsável!);
9. certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
10. comprovante de registro e quitação do C.R.E.A. (fir-



- ma e engenheiro);
11. prova do cumprimento da Lei n. 4.440/64;
  12. prova de que a firma executou obras de engenharia civil, para entidades federais, estaduais e municipais, no total mínimo de Cr\$ 900.000,00;
  13. atestados de idoneidade financeira, passados por três estabelecimentos bancários, não associados;
  14. certidão negativa dos Cartórios de Protestos;
  15. prova de registro da firma no Departamento Municipal de Engenharia;
  16. certidão negativa do Cartório de Distribuição do Juízo cível.

OBS: Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias, devidamente autenticadas.

Cordiais saudações  
 Dr. FERNANDO DE SÁ E SOUZA  
 Presidente da Comissão de compras  
 do TRT da 2a. Região.

(G. Reg. n. 3947)

CONCURSO C-44 DE OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, Juiz do Trabalho, Presidente da Comissão do Concurso C-44, que foram aprovados os candidatos abaixo relacionados, conforme a classificação procedida pela Comissão:

Candidatos de Belém	Média:
1.º lugar — Iolanda Florentina de Almeida	76,3
2.º " — Elizabeth Pinto da Cruz	75,5
3.º " — Margarida da Mota Aranha	73,4
4.º " — Eunice Serra Sanches	73,1
5.º " — Maria Elydia de Macedo Moraes	72,5
6.º " — Carlinda da Costa Figueiredo	64,5
7.º " — Helena Paredes Cunha	63,4
8.º " — Francisco Gomes Machado	54,8
9.º " — Ana Cavaleiro de Macedo Lima	54,7
10.º " — João Guilherme da Costa	52,3
11.º " — João Oliveira Costa	51,8
12.º " — João Francisco Lins Maciel Borges	51,6
13.º " — Maria Luisa Nobre de Brito	51,3
14.º " — Maria de Nazaré de Queiroz Nunes	50,2
15.º " — Maria Luisa Negreiros	49,8
16.º " — Jarina da Silva Alves	49,5
17.º " — Maria Placidina de Azevedo Barbosa	48,8
18.º " — Maria Ediná D'as da Rocha	48,6
19.º " — Dirceu Ramos Nunes	48,6
20.º " — Graça Maria da Silva Toutonge	48,4
21.º " — Maria Cecília dos Santos Amanajás	48,3
22.º " — Flaviana Neri Ribeiro	47,3
23.º " — José Cavalcante da Silva	46,6
24.º " — Edgar Nazareno Celeira de Luz	46,4
25.º " — Clarisse Gabilanes Corrêa Pinto	43,7
26.º " — Carmita Braga Lamego	41,6
27.º " — José Augusto Torres Potiguar	40,4
28.º " — Raimundo Hilário da Costa Moreira	39,7
<b>Candidatos de Manaus</b>	<b>Média:</b>
1.º lugar — Luiza Eleonora Jaña das Neves	70,8
2.º " — Ronaldo Martins Barreto	55,4
3.º " — Ivone Levy Rabello	55,1
4.º " — Júlia Trindade de Souza Simões	52,8

5.º " — Eliana Rodrigues Moreira	51,8
<b>Candidatos de Breves</b>	<b>Média:</b>
Bernardete Corrêa Farias	40,7
<b>Candidatos de Abaetetuba</b>	<b>Média:</b>
1.º lugar — Maria José de Jesus Lobato da Silva	57,1
2.º " — Ivanete Lobato Paes	47,4
3.º " — Aricete Oliveira da Silva	46,2
Porto Velho, Itacoatiara, Castanhal, Macapá e Rio Branco:	
— Não houve candidatos aprovados.	

Na forma das Instruções do Concurso, os candidatos poderão solicitar revisão de provas, no prazo de 48 horas, a contar da data da publicação deste Edital.

Secretaria do Concurso C-44, Belém, em 13 de dezembro de 1972.

Maria Amália Queiroz de Souza  
 Secretária

VISTO:

Raul Sento-Sé Gravatá  
 Juiz do Trabalho — Presidente da Comissão do Concurso

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

N. 4506 — Interpelação  
 Interpelante: Maria Lilia da Costa Araujo (adv. Dr. Salatiel Paes Lôbo)

Interpelado: Procurador Regional da República

Despacho: Faça-se o recolhimento do valor mencionado a fls. 19. Belém, Pa. ...

04.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5000 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Inquérito SEGUP (acidente do trabalho)

Despacho: Faça-se a devolução ordenada. Belém, Pa. 04.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4454 — Queixa — Crime (Falsidade ideológica)

Querelante: Luciano da Silva Maia (e outros) (adv. dr. Demócrito Noronha)

Querelados: Banco da Amazônia S.A. — BASA e outros

Despacho: Não está integralmente cumprido o ordenado no referido despacho de fls. 51. Belém, Pa. ... 04.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3136 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Rafael Grossi da Veiga e outros (adv. Drs. Waldemir Teixeira (Newton Lobo de Carvalho, Djalma Chaves, Félix Teixeira de Oliveira)

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 290, caso não tenha sido ainda respondido. Belém, Pa. ...

01.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4194 — Mandado de Segurança

Impte: Raimundo Nonato Alves (adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho)

Dr. Thales Castro de Araújo

Impdo: Delegado Regional do Trabalho

Despacho: Subam os autos à censura da d. instância "ad quem". Belém, Pa. ...

01.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2672 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Chagas (adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Despacho: Subam os autos à censura da d. Superior Instância. Belém, Pa. ...

01.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5250 — Dia — (Ext. Reg. n. 5250 — Dia — 14.12.72)



# Boletim Eleitoral

24 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 2.735

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY  
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 857 — A

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve conceder ao senhor Plínio Alves da Silva Filho, Porteiro, Símbolo PJ—8C do Quadro da Secretaria Regional, um suprimento de ... Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, no pagamento de despesas miúdas atribuídas à rubrica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento, do orçamento em vigor. (Lei n. 5.754, de 3.12.71).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 3 de novembro de 1972.

ANTONIO KOURY  
Presidente

(G. Reg. n. 3917)

ATO N. 860

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve conceder ao senhor Plínio Alves da Silva Filho, Porteiro Símbolo PJ—8C do Quadro da Secretaria Regional, um suprimento de ... Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, no pagamento de despesas miúdas atribuídas à rubrica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento, do orçamento em vigor. (Lei n. 5.754, de 3.12.71).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 7 de dezembro de 1972.

ANTONIO KOURY  
Presidente

ATO N. 861

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, n. 17, do Regimento Interno, Resolve:

A vista do laudo expedido pela Junta de Inspeção Médica da Delegacia Federal de Saúde, desta Região, considerar como de licença, o período de 20.11.72. a 19.12.72 em que o funcionário da Secretaria desta Corte Altamiro Tavares Martins, Contínuo PJ—11A, faltou ao serviço por motivo de doença, determinando à Secretaria tome as providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 7 de dezembro de 1972.

ANTONIO KOURY  
Presidente

(G. Reg. n. 3928)

ATO N. 862

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve:

Designar os funcionários Clóvis Cavallare, Arquivista, PJ — 7G; Olgarina Bentes Cavaleiro de Macedo, Oficial Judiciário, PJ—7B e Paulo Barata Santos, Auxiliar Judiciário, PJ—9A, para efetivarem em comissão sob a presidência do primeiro, a licitação necessária, destinada à aquisição de material permanente — máquinas de escrever.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 7 de dezembro de 1972.

ANTONIO KOURY  
Presidente

(G. Reg. n. 3927)

ACÓRDÃO N. 9.265

Processo N. 3247  
Classe VI.

Número 2340

Assunto Recurso Eleitoral "Ex-Officio" (10a Zona — Muaná)

Recorrente: A 23a. Junta Eleitoral.

Recorrida: A Mesma.

Relator: Desemb. Ricardo Borges Filho.

Não se verificando contaminação é de ser modificada a decisão da Junta Eleitoral que anulou a votação sob aquele fundamento. Recurso provido.

Vistos, etc.

A doutora Juíza Eleitoral da 10a. Zona (Muaná), recorreu de ofício para este Egrégio Tribunal da decisão da 23a. Junta Eleitoral que anulou a votação da 28a. Seção de São Sebastião da Boa Vista sob o fundamento de ter havido contaminação.

O recurso veu acompanhado da urna da Seção anulada da ata de eleição, cópia da ata diária de apuração e dos títulos eleitorais e folhas individual de votação dos eleitores que violaram a votação, bem como da folha modelo 2 da Seção anulada.

Com vista dos autos o Ilmo Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso e apuração da responsabilidade dos eleitores que votaram por duas vezes.

É o Relatório.

Diz a Ata de Apuração Diária da 23a. Junta Eleitoral que a quando da apuração das urnas do município de São Sebastião da Boa Vista o Delegado da Arena 1, senhor José Formigosa Neto requereu que os títulos dos eleitores que exerceram o direito de voto em separado,

em virtude da falta de folha individual de votação, fossem colocados a parte, abandonados, para um posterior cotejo, de vez que havia suspeita de fraude na 28a. Seção, onde tais eleitores novamente votaram aproveitando-se do fato de algumas seções haverem sido desmembradas. Realmente, quando a Junta Eleitoral, procedeu a apuração da 28a. Seção constatou de que os eleitores Lucidéa de Fátima Camarão (Título Eleitoral n. 7307) lotada na 22a. Seção Benedito Rodrigues da Silva (Título Eleitoral n. 6715) lotado na 22a. Seção e Maria Alves da Costa (Título Eleitoral n. 7468) lotada na 10a Seção votaram na 28a Seção assinando as respectivas folhas de votação.

Não há dúvida de que ditos eleitores votaram ou compareceram a votação nas respectivas seções constantes de seus títulos eleitorais e ali tiveram seus votos coletados em separado, porquanto de outra maneira não seria possível que seus títulos eleitorais viessem ter à Junta no momento em que esta apurou as urnas das seções referidas nos títulos.

Votando em separado, pois que é de se presumir que assim o fizeram não tendo seus nomes nas folhas de votação, não houve contaminação dessas seções. Por sua vez não se pode argumentar com a contaminação da 28a. Seção porquanto os eleitores em referência estavam com seus nomes relacionados nas folhas de votação dessa Seção não tendo por que votar em separado.

Porém, configurou-se no processo, um procedimento doloso, até prova em contrário, que exige seja perfeito,



tamente apurado para aplicação das penalidades legais, se for o caso.

Isto posto Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto de officio, para, dando-lhe provimento, determinar que seja apurada a votação da 28a Seção do município de São Sebastião da Boa Vista encaminhando-se ao órgão do Ministério Público os elementos necessários a propositura da ação penal, se for o caso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 06 de dezembro de 1972.

ANTONIO KOURY

Presidente

Ricardo Borges Filho

Relator

Aristides Porto de Medeiros

Steleo Bruno dos Santos

Menezes

Raimundo das Chagas

Paulo Rúbio de Souza Meira

Procurador Regional

(G. Reg. n. 3928)

ACÓRDÃO N. 9266

Processo n. 3164

Classe VI — Número 2332

Recurso Eleitoral

Recorrente: O Movimento

Democrático Brasileiro

Recorrida: A 6a. Junta Eleitoral

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA — Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Juizes componentes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, na conformidade da ata do julgamento a unanimidade não conhecer ao recurso.

Belém, 4 de dezembro de 1972.

Des. ANTONIO KOURY

Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator): — Ao apurar a urna da 2a Seção do Município de Bujaru, que funcionou no Edifício da Prefeitura, Sala B, a 6a Junta Eleitoral verificou ter havido coincidência entre o total dos votantes (155) e os votos contidos na urna (145). Entretanto, computou em definitivo a votação, após o que o representante do Movimento Democrático Brasileiro impugnou a urna, sob a alegação de que a exagerada incidência presume fraude. A Junta rejeitou tal impugnação porque fora ela feita intempestivamente, isto é, foi feita após a contagem dos votos majoritários. Ante tal decisão interpos o MDB o presente recurso, que foi contra-arrazoado pelo representante da Aliança Renovadora Nacional, tendo o Presidente da Junta Eleitoral mantido a decisão e determinado a remessa dos autos a esta Corte, para julgamento.

Oficiando nos autos opinou o culto representante do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, ou se conhecido, pelo seu não provimento.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator): — Conforme dispõe o artigo 171 do Código Eleitoral, "Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração contra as nulidades arguidas". As impugnações poderão ser feitas pelos fiscais e delegados de partido, assim como pelos candidatos, à medida em que os votos forem sendo apurados, como prescrito no art. 169, "caput" do mesmo diploma legal. Ocorre que "in casu", a impugnação foi feita intempestivamente, isto é, foi feita após a contagem dos votos majoritários. E se foi intempestiva, equivale a inexistente não estando assim satisfeito o requisito pre-

visto no referido artigo 171. Ante o exposto, não conheço do recurso por incabível.

Decisão

Como consta da ata, o Tribunal por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, não conheceu do recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Antonio Koury. Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes, Des. Ricardo Borges Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator) Dr. Raimundo das Chagas e Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes. Presente ainda o Exmo. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 4 de dezembro de 1972.

(data do julgamento)

Des. ANTONIO KOURY

Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Relator

Des. Ricardo Borges Filho

Juiz

Dr. Raimundo das Chagas

Juiz

Dr. Stéleo Bruno dos Santos

Menezes

Juiz

Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Proc. Reg.

(G. Reg. n. 3926)

ACÓRDÃO N. 9267

Processo N. 3166 (22-515)

Classe VI — Número 2324

Recurso Eleitoral "Ex Officio"

Recorrente: A 6a Junta Eleitoral

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: — É nula a votação quando preterida formalidade essencial do sigilo dos sufrágios.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes componentes do Tribunal Regional Eleitoral, do Estado do Pará, na conformidade da ata do julgamento, a unanimidade, negar provimento ao recurso.

Belém, 4 de dezembro de

1972.

Des. ANTONIO KOURY

Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator): — A 6a. Junta Eleitoral apurou em separado 12 votos da 12a Seção do município de Bujaru, que funcionou na Escola do Igarapé Jutai, em virtude de as respectivas cédulas estarem contidas diretamente na sobrecarta modelo 5 (de remessa dos documentos à Junta), ao invés de estarem dentro da urna, tendo dessa decisão recorrido "ex officio", remetendo os autos a esta Egrégia Corte para julgamento.

Oficiando nos autos pronunciou-se o culto representante do Ministério Público pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o Relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator): — As cédulas oficiais devem ser depositadas na urna, que será posteriormente lacrada para assegurar o sigilo dos sufrágios. Estando as doze cédulas de que tratam os presentes autos fora da urna, dentro do envelope modelo 5 (de remessa dos documentos à Junta) é de se entender que tenha havido quebra do sigilo dos sufrágios, sendo de se considerar nulos os mesmos, "ex vi" do estatuído no art. 220, inciso IV, do Código Eleitoral, pelo que bem ardo a Junta apuradora em aplicar o preceito do § 3o. do artigo 165, por ocorrência da hipótese prevista no inciso V de seu "caput". Ante o exposto, conheço do recurso mas lhe nego provimento.

Decisão

Como consta da ata, o Tribunal, por unanimidade, acatando o parecer do Ministério Público e nos termos do voto do Relator, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para manter a de-



cisão da instância "a quo".

Presidência do Exmo. Sr. Des. Antonio Koury. Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes, Des. Ricardo Borges Filho, Doutor Aristides Porto de Medeiros (Relator), Dr. Raimundo das Chagas e Dr. Steleo Bruno dos Santos Menezes. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 4 de dezembro de 1972.

(data do julgamento)

Des. ANTONIO KOURY  
Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Relator

Des. Ricardo Borges Filho

Juiz

Dr. Raimundo das Chagas

Juiz

Dr. Steleo Bruno dos Santos

Menezes

Juiz

Dr. Paulo Rúbio de Souza

Meira

Proc. Reg.

(G. Reg. n. 3926)

#### ACÓRDÃO N. 9268

Processos ns. 3193 e 3195  
Classe VI — Ns. 2334 e 2335

Recurso Eleitoral

Recorrentes: 16a. Junta Eleitoral e Movimento Democrático Brasileiro

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: — É nula a votação quando preterida formalidade essencial do sigilo dos sufrágios.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, na conformidade da ata do julgamento, à unanimidade conhecer dos recursos mas lhes negar provimento.

Belém, 4 de dezembro de 1972.

Des. ANTONIO KOURY  
Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Relator

#### RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator): — A 16a. Junta Eleitoral decidiu anular a votação da urna número 40, da 40a. Seção da 12a. Zona (Cametá), que funcionou na Escola Pública de Mupi, por ter o Presidente da Mesa Receptora violado o selo de chumbo que lacrava a mesma, às 7 horas, do dia 15 de novembro passado, antes da colheita dos votos que posteriormente nela foram depositados. Tal decisão fundou-se no laudo do perito, que concluiu pela ocorrência de violação da urna, tendo a Junta recorrido "ex officio". Já nesta instância pronunciou-se o digno Procurador Regional Eleitoral pelo conhecimento do recurso e seu não provimento. Verificando eu que em autos apartados constava o recurso voluntário do Movimento Democrático Brasileiro contra a decisão da Junta em anular a votação daquela urna, mandei que aqueles autos fossem apensados aos presentes, para julgamento único. Nos autos do recurso voluntário o representante do Ministério Público Eleitoral pronunciou-se igualmente pelo conhecimento e seu não provimento, a fim de ser mantida a decisão da instância a quo.

#### VOTO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator): — Segundo o contido no artigo 103, inciso IV, do Código Eleitoral, o sigilo do voto é assegurado mediante, entre outras providências, pelo emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio, sendo motivo de nulidade, consoante a regra estabelecida no artigo 220, inciso IV, quando preterida formalidade essencial do sigilo dos sufrágios. "In casu", a pericia concluiu pela existência de violação da urna; pelo que bem andou a Junta em não computar os votos nela contidos. Assim, conheço dos recursos mas lhes nego provimento.

#### Decisão

Como consta da ata, o Tribunal, por unanimidade, acatando o parecer do Ministério Público e nos termos do voto do Relator, conheceu dos recursos mas lhes negou provimento.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Antonio Koury. Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes, Des. Ricardo Borges Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator) Dr. Raimundo das Chagas e Dr. Steleo Bruno dos Santos Menezes. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 4 de dezembro de 1972. (Ata do julgamento)

Des. ANTONIO KOURY  
Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Relator

Des. Ricardo Borges Filho

Juiz

Dr. Raimundo das Chagas

Juiz

Dr. Steleo Bruno dos Santos

Menezes

Dr. Paulo Rúbio de Souza

Meira

Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. n. 3926)

#### ACÓRDÃO N. 9269

Processo 3214 (22-522)

Número 2337

Classe VI

Recurso Eleitoral "Ex-Officio" (13a. Zona — Bragança)  
Recorrente — A 17a. Junta Eleitoral

Objeto: — Anulação e Contagem em Separado da 22a. Seção de Bragança

Relator: — Juiz Raimundo das Chagas

I — Relatório

A 17a. Junta Eleitoral por intermédio de seu presidente, recorreu da decisão que anulou a votação contida na urna da 22a. Zona e apurou em separado. O fundamento da decisão se deu em razão de terem votado sete (7) eleitores de outras seções sem as cautelas legais.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhe-

cimento e não provimento do recurso.

O Relator baixou em diligência o processo para que o Juiz da Zona juntasse aos autos a folha de votação, modelo — 2, o que foi feito, conforme se vê das fis. ... 22/23.

Opinou novamente o MP, o qual retificou o parecer anterior para que fosse provido o recurso à vista dos documentos juntados.

#### II — Voto

Não há dúvida que a juntada da Ata de Eleição e a Folha de Votação modelo — 2, vieram comprovar que os eleitores de outras seções poderiam votar na seção, ora em julgamento. O recebimento desses votos sem as cautelas legais não podem, por si só, anular uma votação inteira que se tenha conhecimento, como se teve, de que os eleitores que aí votaram poderiam fazê-lo na forma da lei.

#### III — Decisão

EMENTA: — Comprovado que eleitores de outras seções poderiam votar porque estavam servindo perante a seção anulada dá-se provimento ao recurso para mandar computar em definitivo a votação apurada em separado.

#### Acordam

Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar provimento para mandar computar em definitivo a votação em separado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, aos sete (7) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(aa) ANTONIO KOURY  
Presidente

Raimundo das Chagas

Relator

Ricardo Borges Filho

Juiz

Aristides Porto de Medeiros

Juiz

Steleo Bruno dos Santos

Menezes

Juiz

Paulo Rúbio de Souza Meira

Proc. Reg.



ACÓRDÃO N. 9270

Processo 3257 (22—527)

Classe VI

Recurso Eleitoral "Ex Officio"

(18a. Zona — Altamira)

Recorrente: — A 33a. Junta Eleitoral

Objeto: — Anulação por fraude e contagem em separado das 20a. e 21a. Seções de Altamira

Relator: — Juiz Raimundo das Chagas

## I — RELATÓRIO

A 33a. Junta Eleitoral, por s/presidente, recorreu da decisão que anulou e contou em separado os votos contidos nas urnas da 20a. e 21a. seções. O fundamento da decisão está contido nos itens IV, V e XI do art. 13 e s/parágrafos 3º e 4º da Res. n. 9.236/72.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso por contaminação da votação, à vista de terem votado eleitores de outras seções sem as cautelas legais.

## II — VOTO

Evidentemente.

nas seções, objeto deste julgamento, votaram eleitores sem as cautelas legais. Houve irregularidade e ilegalidade na tomada dos votos desses eleitores, os quais, em absoluto, não poderiam votar fora de suas seções, visto que não estavam enquadrados nas exceções previstas em Lei. A votação dos referidos eleitores contaminou a votação contida nas duas urnas anuladas pela Junta.

Assim,

conheço do recurso e nego provimento.

## III — DECISÃO

EMENTA: — Votos Tomados sem as cautelas legais de eleitores proibidos de votarem fora de suas seções, tem-se contaminada a votação contida na urna.

## ACORDAM

Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar provimento para manter anulados os votos contidos nas urnas da 20a. e 21a. seções de Altamira por contaminação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, aos sete (7)

dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972)

aa) ANTONIO KOURY —

Presidente

RAIMUNDO DAS CHAGAS

— Relator

RICARDO BORGES FILHO

ARISTIDES PORTO DE

MEDEIROS —

STELEO BRUNO DOS

SANTOS MENEZES

PAULO RUBIO DE SOUZA

MEIRA — Proc. Reg. PRE

(G. Reg. — n. 3926)

de Oiapoque, Amapá e Calçoene, apurada pela mencionada Junta.

Em suas razões descreve o representante do M.D.B. que aquele Partido possuía em Oiapoque um Diretório Municipal organizado, a exemplo do que ocorre nos demais municípios do interior do Território, ou seja, Mazagão, Amapá e Calçoene, sendo que, na época prevista pela legislação eleitoral para a realização das Convenções Municipais os senhores Edson Gomes Correia e Lucimar Amoras del Castillo, membros da Aliança Renovadora Nacional, usando de manobra desonesta, punida pela lei, precederam os dirigentes do MDB em Oiapoque, induzindo e até pressionando os filiados deste último Partido naquele Município a renunciarem às suas posições de membros do Diretório Municipal ou simplesmente de correligionários, lançando

de argumentos e meios que, embora falsos e ilícitos, tiveram o condão de intimidar partidários emedebistas naquele Município, coagindo-os moralmente a abandonarem o Partido a que estavam filiados, objetivo que foi plenamente alcançado, ficando o Município sem número legal de eleitores inscritos e filiados ao M.D.B. para realizar a Convenção de que trata o art. 28 e seguintes da Lei Orgânica dos Partidos

Políticos (Lei n. 5.682, de 21.7.71), a qual, convocada para a escolha de candidatos a cargos eletivos no pleito de 15 de novembro passado, não foi efetuado por falta de número suficiente de filiados, pois os municípios partidários, amedrontados, desligaram-se do Partido (MDB), ficando dito município sem candidatos para concorrer à vereança. Acrescentou ainda o Recorrente que a campanha de aliciamento se repetiu nos municípios de Amapá e Calçoene, onde o MDB conseguira registrar 4 e 6 candidatos, respectivamente, sendo que, embora já registrados os 10 candidatos nestes dois últimos municípios, voltaram os

senhores Edson Gomes Correia, Lucimar Amoras Del Castillo, e ainda Ruy Apolônio de Oliveira, a exercer seria coação, desta vez sobre os próprios candidatos, conseguindo a renúncia de 3 deles no município de Amapá e 5 em Calçoene, nos quais, não obstante a minoria, o MDB elegeu a ambos os candidatos. Informou o Recorrente que os fatos por si determinados foram objeto de representação formulada pelo Presidente do Diretório Regional do MDB no Amapá ao Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios, que determinou a abertura de inquérito para apurar a denúncia, já tendo sido enviada a Macapá comissão designada para a tomada de depoimentos, levados por referida comissão para Brasília.

Dizendo-se fundamentado no teor do art. 222 do Código Eleitoral, e referindo que ameaçados de sofrer toda a espécie de represálias caso permanecessem filiados ao MDB é que se verificaram as desistências e renúncias por parte da grande maioria de simples eleitores e de candidatos, —

pleiteia o recorrente a anulação de toda a votação dos municípios de Oiapoque, Amapá e Calçoene, que diz ter sido viciada por coação e falsidade.

Contra-arrazoando o recurso, disse o Delegado da Aliança Renovadora Nacional, em resumo, que o Recorrente não provou a alegada prática dos atos desonestos por parte dos senhores Edson Correia, Lucimar Amoras Del Castillo e Ruy Apolônio de Oliveira, que não detêm nenhum poder de mando no quadro administrativo do Governo do Território para influir da maneira como lhes foi imputada, mencionando ainda que as atas das Mesas Receptoras dos municípios de Oiapoque, Amapá e Calçoene não registram nenhum protesto de supostas irregularidades, fato que somente ocorreu quando o resultado da apuração foi adverso ao

MDB.



Por despacho do Meritíssimo Juiz Eleitoral foram os autos remetidos a esta Egrégia Corte, para julgamento.

Oficiando nos autos manifestou-se o culto representante do Ministério Público pelo conhecimento e não provimento do recurso à falta de provas do alegado.

**É O RELATÓRIO.**  
apontamento e protesto, por VOTO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator). — Acatando a manifestação oral do digno Procurador Regional Eleitoral, que reafirmou seu anterior parecer escrito, não conheço do recurso, por incabível.

#### DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, por unanimidade, acatando o pronunciamento oral do representante do Ministério Público e de acordo com o voto do Relator, não conheceu do recurso, por incabível.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Antônio Koury. Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes, Des. Ricardo Borges Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator), Dr. Raimundo das Chagas e Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 7 de dezembro de 1972 (data do julgamento)

Des. ANTONIO KOURY — Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Relator

Des. RICARDO BORGES FILHO — Juiz

Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz

Dr. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES — Juiz

Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA — Proc. Reg.

(G. Reg. n. 3926)

**A C O R D A O N. 9.272**

Processos ns. 3258/3259.

Classe VI

Número 2.345

Assunto: Recursos Eleitorais (12a. Zona — Altamira)

Recorrentes: — Aliança Renovadora Nacional e 33a. Junta Eleitoral

Recorrida: — 33a. Junta Eleitoral

Relator: — Desemb. Ricardo Borges Filho

I — Verificada a contaminação de votação é de ser anulada a Seção Eleitoral, não merecendo reparo a decisão recorrida.

II — Pequenas irregularidades não acarretam nulidade de Seção Eleitoral, máxime, quando o boletim de apuração esclarece possível nulidade apontada pela Ata de apuração diária Recurso provido.

Vistos, etc.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), do Município de Senador José Porfírio, neste Estado, através seu representante legal, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal da decisão do doutor Juiz Eleitoral da 18a. Zona que anulou a votação procedida nas 15a. e 16a. Seções Eleitorais do Município de Senador José Porfírio.

Apesar de serem dois os recursos, sob fundamentações diversas, foram relacionados em uma petição única e assim encaminhados à este Tribunal, juntamente com os autos dos recursos de ofício remetidos pelo Doutor Juiz "a quo", que manteve a decisão da 33a. Junta Eleitoral, pelas razões da decisão de fls.

Com vista dos autos o digno Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, opinando pela manutenção da decisão que anulou a votação da 15a. Seção e dando provimento ao recurso quanto a 16a. Seção, para validá-la, de vez que as irregularidades encontradas não justificam a anulação da Seção.

É o Relatório.

Motivaram as anulações da 15a. e 16a. Seções Eleitorais do Município de Senador José Porfírio os seguintes fatos:

15a. SEÇÃO — Não remessa para a Junta Eleitoral das folhas de votação, modelo 2; falta de registro dos eleitores faltosos nas folhas individuais de votação; incoincidência entre o número de eleitores da Ata e de cédulas encontradas; voto de eleitor de outra seção colocado diretamente na urna sem

as cautelas legais

16a. SEÇÃO — Não numeração das cédulas em série de 1 a 9; não rubrica do Presidente em duas (2) cédulas oficiais; uniformidade na maneira de dobrar as cédulas e algumas violadas; falta de registro na folha individual dos eleitores faltosos e não rubrica do Presidente na folha individual de votação.

Apreciando o feito decidiu o Tribunal que a decisão "a quo", pertinente a 15a. Seção não merece censura de vez que a coleta de voto de eleitor de outra seção, sem as cautelas legais, determina a contaminação da urna.

Quanto à 16a. Seção as irregularidades arroladas não justificam a anulação da votação. Diz o Boletim de Apuração, anexado aos autos, que houve um (1) voto nulo, justamente o referido na Ata de Apuração Diária. Tal documento diz não ter havido violação da urna, daí ter sido a mesma apurada e posteriormente anulada. Assim, não tem guarida o enunciado no autuamento do presente feito que estriba a decisão de anulação da 16a. Seção em violação da urna. A Ata de Apuração Diária fundamenta o recurso em fraude, ou melhor, em suspeita de fraude. Esta, porém, não ficou comprovada e nem delineada.

Por tais motivos

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos interpostos para, de acordo com o parecer do órgão do Ministério Público, negar provimento ao referente a decisão que anulou a votação da 15a. Seção do Município de Senador José Porfírio e dar provimento ao recurso pertinente a 16a. Seção Eleitoral do referido município para efeito de ser a votação da mesma validada por não ter havido irregularidade que acarretasse a anulação da seção.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 07 de dezembro de 1972.

Des. Antonio Koury

Presidente

Des. Ricardo Borges Filho

Relator

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 292/72  
PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo DE FRUÍU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Almir Maia Seixas, inscrito sob o n. 4.408, lotado na 11a. Seção;

Anselm Evarist Pitman, inscrito sob o n. 896, lotado na 36a. Seção;

Antônio Carlos Cunha de Souza, inscrito sob o n. 22.842, lotado na 67a. Seção;

Inácio Carlos Gonçalves Miranda, inscrito sob o n. 69.069, lotado na 155a. Seção;

Antônio Carlos Timóteo da Silva, inscrito sob o n. 52.977, lotado na 117a. Seção;

Maria da Graça Amorim Carvalho, inscrita sob o n. 50.639, lotada na 50a. Seção;

Terezinha Martins Ferreira, inscrita sob o n. 32.318, lotada na 82a. Seção;

Maria Helena Cardoso Sodré, inscrita sob o n. 65.357, lotada na 139a. Seção;

Sylvia Moraes Régo de Melo, inscrita sob o n. 1.506, lotada na 1a. Seção;

Maria de Nazaré Corrêa Ferreira, inscrita sob o n. 47.595, lotada na 30a. Seção; e

Carmen Agranair Virgolino Ferreira, inscrita sob o n. 69.309, notada na 147a. Seção.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 3923)